DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

GDF

Brasília, quarta-feira 11 de novembro de 1992

ANO XVII Nº 229

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR.....1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO.2

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO....3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....3

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS..3

SECRETARIA DE TRANSPORTES.....4

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....4

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL.....5

PROCURADORIA GERAL.....5

CÂMARA LEGISLATIVA5

TRIBUNAL DE CONTAS6

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS....10

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....10

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 14.359 DE 10 DE novembro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), para reforço das dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 139.000.336/92,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa XI - Cruzeiro o crédito suplementar no valor de cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, das dotações orçamentárias indicadas do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIN DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCÍCIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO No. 14.359 de 10 de novembro de 1.992 — RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				500.000
34001	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				500.000
03078252.000.0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL				500.000
03078252.019.0000	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DO CRUZEIRO	3490.39	000	250.000	250.000
		3490.39	000	250.000	
TOTAL					500.000

ANEXO II — EXERCÍCIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

FISCAL

ANEXO AO DECRETO No. 14.359 de 10 de novembro de 1.992 — RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				500.000
34001	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				500.000
03078252.000.0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL				500.000
03078252.019.0000	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DO CRUZEIRO	4490.44	000	104.000	104.000
03078252.165.0000	CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				396.000
03078252.165.0000	CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO CRUZEIRO	3490.39	000	46.000	396.000
		3490.39	000	350.000	
08482382.020.0000	CONSTRUÇÃO DE PARQUES				4.000
08482382.020.0001	CONSTRUÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS E ESPORTIVOS DO CRUZEIRO	4490.51	000	4.000	4.000
10000253.029.0000	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE TRANSPORTES URBANOS				1.000
10000253.029.0001	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS E TAXI	4490.51	000	1.000	1.000
13764493.077.0000	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO CRUZEIRO				17.000
13764493.077.0001	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E REDES DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAIS NO CRUZEIRO	4490.51	000	17.000	17.000
TOTAL					500.000

DECRETO Nº 14.360 DE 10 DE novembro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 182.000.000,00 (cento e oitenta e dois milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 133 000563/92,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa IV - Brazlândia o crédito suplementar no valor de Cr$ 182.000.000,00 (cento e oitenta e dois milhões de cruzeiros), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária constante no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIN DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCÍCIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO No. 14.360 de 10 de novembro de 1.992 — RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				182.000
34001	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				182.000
03078252.074.0000	CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				182.000
03078252.074.0001	CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM BRAZLÂNDIA	3490.39	000	182.000	182.000
TOTAL					182.000

ANEXO II — EXERCÍCIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

FISCAL

ANEXO AO DECRETO No. 14.360 de 10 de novembro de 1.992 — RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				182.000
34001	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				182.000
03078252.074.0000	CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				182.000
03078252.074.0001	CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM BRAZLÂNDIA	3490.39	000	182.000	182.000
TOTAL					182.000

DECRETO Nº 14.361 DE 10 DE novembro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 150.000749/92,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Fundação Cultural do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de cr$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos diretamente arrecadados, observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício, na forma do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIN DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCÍCIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO No. 14.361 de 10 de novembro de 1.992 — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
46000	SEC. DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL - ENT.SUPERV.				340.000
46001	FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF				340.000
08482472.042.0000	PROMOÇÕES CULTURAIS				340.000
08482472.042.0001	REALIZACAO DE PROMOCOES CULTURAIS	3490.39	000	340.000	
TOTAL					340.000

ANEXO II — EXERCÍCIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

46000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇAO SOCIAL - ENT.SUPERVISIONADAS — FISCAL

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

46001 - FUNDAÇAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF — TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECON.
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			340.000
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		340.000	
1600.19.00	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	340.000		
TOTAL				340.000

DECRETO Nº 14.362 DE 10 DE novembro DE 1992

Suplementa o orçamento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, no valor de Cr$ 49.800.000.000,00 (quarenta e nove bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20º, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 33, item II, alínea "b", do Anexo ao Decreto nº 13.708, de 27 de dezembro de 1991, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal e o que consta do processo nº 030.013836/92,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado o orçamento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, no valor de Cr$ 49.800.000.000,00 (quarenta e nove bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), na forma do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à presente suplementação são provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas Próprias conforme o anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1992
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIN DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — Cr$ 1.000,00

SUPLEMENTAÇÃO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO AO DECRETO No. 14362 DE 10 DE novembro DE 1992

50000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
50001 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA - TCB

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE			49.800.000
	TRANSPORTE URBANO			49.800.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			49.800.000
50001 4490M216 0099 0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA - TCB			49.800.000
0099	FUNCIONAMENTO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA - TCB			49.800.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		35.000.000	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		14.800.000	
			49.800.000	49.800.000

EXERCÍCIO DE 1992 — ANEXO II — Cr$ 1.000,00

RECEITA

50000 SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
50001 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA - TCB

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECON.
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			49.800.000
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS		29.457.400	
1600.03.01	LINHAS TARIFADAS	19.297.400		
1600.03.05	LINHAS DE ALUGUEL	5.000.000		
1600.99.00	OUTROS SERVIÇOS	5.290.000		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		20.342.600	
1980.00.00	RECEITA DE CONVÊNIOS	20.342.600		
TOTAL				49.800.000

DECRETO Nº 14.363 DE 10 DE novembro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 150.000.759/92,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social o crédito suplementar no valor de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1992.
104º da República e 33º da Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCÍCIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTAÇÃO — FISCAL: RECURSOS DO TESOURO

ANEXO AO DECRETO No. 14.363 de 10 de novembro de 1.992

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
[illegible]	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL				100.000
30001	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL				100.000
[illegible]	PLANEJAMENTO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE COMUNICACAO SOCIAL				100.000
03878252.136.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	3390.11	000	100.000	100.000
				TOTAL	100.000

4511/ 1

ANEXO II — EXERCÍCIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL: RECURSOS DO TESOURO

ANEXO AO DECRETO No. 14.363 de 10 de novembro de 1.992

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
30000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL				100.000
30001	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL				100.000
08402472.141.0000	FOMENTO DE INTERCAMBIOS CULTURAIS E DE PROJETOS ESPECIAIS				100.000
08402472.141.0001	EXECUCAO DE PROJETOS ESPECIAIS	[illegible]	[illegible]	100.000	100.000
				TOTAL	100.000

4511/ 2

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 14.302 DE 28.10.92, PUBLICADO NO DODF DO DIA 29.10.92

NO ANEXO I,

ONDE SE LÊ:
10070212.050-0001 - 4590.51, LEIA-SE: 3490.39

Decreto de 09 de novembro de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº053.000.924/92,

R E S O L V E:

Demitir, a pedido, o Segundo Tenente QOBM Médico JOSÉ ALFREDO LACERDA DE JESUS, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares do Distrito Federal, de acordo com os artigos 104, inciso I; e 105,do Estatuto do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº7.479, de 02 de junho de 1986.

JOAQUIM DOMINGOS RIRIZ

Decreto de 09 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 82, da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e considerando o que consta do Processo nº 053.000.939/92,

R E S O L V E :

Reverter, ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares,a contar de 21 de setembro de 1992, os Segundos Tenentes Bombeiros-Militares ORLANDO DE ARAÚJO FILHO, EDSON CARLOS SOBRINHO e JOAQUIM ROSA DE JESUS, do Quadro de Oficiais BM Administrativos, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 81, da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por haver cessado o motivo determinante de suas agregações.

JOAQUIM DOMINGOD RORIZ

Decreto de 09 de NOVEMBRO de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,combinado com o Parágrafo único, do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e tendo em vista o que consta do Processo nº 054.003.159/92,

R E S O L V E :

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Primeiro-Tenente Policial-Militar DEVAIR DE OLIVEIRA, do Quadro de Oficiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, constituídos pelo soldo de Capitão, da Corporação, e pelas gratificações de Tempo de Serviço e de Função Categoria I, acrescidos do Adicional de Inatividade e da Indenização de Compensação Orgânica, nos termos dos artigos 50, "caput", inciso II, e parágrafo 1º, inciso I,primeira parte; 53, Parágrafo 2º; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, "caput", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, e de acordo com os artigos 22; 28; 93, itens 1, 3, 4, e Parágrafo 1º; 94; 96, item 1; 98; 99; 100, "caput"; 103 e 107, item 3, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, conforme artigos 1º, do Decreto-lei nº 1.716, de 22 de novembro de 1979; 1º, 2º e 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985; 1º e 2º, da Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 1º, inciso II, do Decreto nº 9.157, de 12 de dezembro de 1985, alterado pelos Decretos nºs 10.085, de 19 de janeiro de 1987, e 11.308, de 23 de novembro de 1988; 1º, 8º e 10, do Decreto nº 10.645, de 05 de agosto de 1987, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço e haver exercido atividade de policiamento ostensivo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

PORTARIA Nº 047 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.352, de 05 de novembro de 1992 ,

R E S O L V E :

Designar ARTHUR COELHO DE MELLO, matrícula nº 22.878, Assessor do Secretário de Obras e Serviços Públicos, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE, matrícula nº 30.786-6, Assessor do Secretário de Administração e Trabalho, GERARDO MAGELA PONTE, matrícula nº 33.833-3, Assessor da Coordenação Normativa dos Sistemas de Apoio da Secretaria de Administração e Trabalho e GERSON CLOVIS MALTY, matrícula nº 30.078-0, Assessor do Secretário de Obras e Serviços Públicos, para, sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão para, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, proceder à avaliação a que se refere o Decreto nº 14.352, de 05 de novembro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º item II, alínea "a", Decreto nº7.321, de 22 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto na Resolução de 01 de junho de 1989, do Conselho de Política de Pessoal,

R E S O L V E:

Nomear, os candidatos abaixo, habilitados em concurso público, para exercerem o cargo de **Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Área Administração Geral, Especialidade I, (Agente Administrativo)**, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal,

01 - **VÂNIA GOMES LIBERAL**, classificada em 2º lugar, na vaga de Onofre Teixeira, matrícula nº 11.393-X, em decorrência de sua aposentadoria.

02 - **JOSÉ MARIA DA SILVA**, classificado em 7º lugar, na vaga de Henrique da Silva Ramos, matrícula nº 11.600-9, em decorrência de sua aposentadoria.

03 - **ROSANGELA TEIXEIRA DA ROCHA**, classificada em 12º lugar, na vaga de Eliezer Dias do Nascimento, matrícula nº 01.579-2, em decorrência de sua aposentadoria.

04 - **ROSANGELA ANTUNES FARIAS**, classificada em 14º lugar, na vaga de José Rodrigues dos Santos, matrícula nº 05.653-7, em decorrência de sua aposentadoria.

05 - **NILTON WALDIR FERREIRA DA SILVA**, classificado em 15º lugar, na vaga de Geraldo Aguiar Silva, matrícula nº 12.959-3, em decorrência de sua aposentadoria.

06 - **MICHELLE MOREIRA RIBEIRO DE ABREU**, classificada em 16º lugar, na vaga de Helio Marcolino, matrícula nº 10.160-5, em decorrência de sua aposentadoria.

07 - **OSVALDO DE FREITAS SANTOS**, classificado em 18º lugar, na vaga de Elias Alves da Paixão, matrícula nº 17.151-4, em decorrência de sua aposentadoria.

08 - **GIOVANE MARTINS DA SILVA**, classificado em 19º lugar, na vaga de Dionizio Francisco Azevedo, matrícula nº 14.144-5, em decorrência de sua aposentadoria.

09 - **DJALMA BARBOSA GONÇALVES**, classificado em 21º lugar, na vaga de Pedro Pereira de Souza, matrícula nº 15.450-4, em decorrência de sua aposentadoria.

10 - **MÁRCIA CRISTINA ROCHA OLIVEIRA**, classificada em 24º lugar, na vaga de João Carneiro de Lima, matrícula nº 12.499-0, em decorrência de sua aposentadoria.

11 - **LUCYMEIRE SANTOS**, classificada em 25º lugar, na vaga de José Gregorio da Silva, matrícula nº 12.129-6, em decorrência de sua aposentadoria.

12 - **ANA LUCIA DE CARVALHO**, classificada em 27º lugar, na vaga de Nestor Batista de Oliveira, matrícula nº 00.332-8, em decorrência de sua aposentadoria.

13 - **HELENI FERNANDES PEREIRA**, classificada em 31ª lugar, na vaga de Marta Aparecida de Morais, matrícula nº 27.450-7, em decorrência de sua aposentadoria.

14 - **LUCIMAR OLIVEIRA NASCIMENTO**, classificada em 32ª lugar, na vaga de José Antonio Carneiro, matrícula nº 07.338-5, em decorrência de sua aposentadoria.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto na Resolução de nº 01 de junho de 1989, do Conselho de Política de Pessoal,

RESOLVE:

Nomear, os candidatos abaixo, habilitados em concurso público, para exercerem o cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Área Administração Geral, Especialidade I, (Agente Administrativo), do Quadro de Pessoal do Distrito Federal,

01 — LUIZ ANTONIO SILVA, classificado em 28º lugar, na vaga de Dagmar Afonso Alarcão, matrícula nº 01.030-8, em decorrência de sua aposentadoria.

02 — LILIANE RESENDE DE ARAÚJO, classificada em 38º lugar, na vaga de Maria Ivete Xavier, matrícula nº 06.241-3, em decorrência de sua aposentadoria.

03 — MANOEL SANTANA CARDOSO, classificado em 39º lugar, na vaga de Antonio Bispo Sales, matrícula nº 04.675-2, em decorrência de sua aposentadoria.

04 — MAISA CRISTIANE DE SOUZA BARBOSA, classificada em 40º lugar, na vaga de Ananias Damasceno dos Santos, matrícula nº 30.505-7, em decorrência de sua exoneração.

05 — SOLANGE CRISTINA CHAGAS DE QUEIROZ, classificada em 41º lugar, na vaga de Valdivino Dias Machado, matrícula nº 26.526-8, em decorrência de sua exoneração.

06 — GABRIEL ANGELO DE BARROS, classificado em 46º lugar,na vaga de Niwton Lima de Oliveira,matrícula nº 14.981-0, em decorrência de sua aposentadoria.

07 — DENISE DELPAÇO MARTINS DA SILVA, classificada em 49º lugar, na vaga de Lourival Lucas da Silva, matrícula nº 14.960-8, em decorrência de sua aposentadoria.

08 — SONIA REGINA FERREIRA GIACOBBO, classificada em 55º lugar, na vaga de Kleber Franco de Oliveira, matrícula nº 00.975-X, em decorrência de sua aposentadoria.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.252/92,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 14 de outubro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 211, de 16 do mesmo mês e ano, referente a revisão dos proventos da aposentadoria de ANNA AMÉLIA REZENDE PERILLO, matrícula nº 08.254-6, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar seus efeitos financeiros a contar de 30 de janeiro de 1992, ficando ratificados os demais termos.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.002.310/92,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 24 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 127, de 25 do mesmo mês e ano, que reviu os proventos da aposentadoria de MARIA DA PENHA MAGALHÃES, matrícula nº 02.193-8, para o Cargo de Analista de Orçamento, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para inserir em sua fundamentação legal o artigo 3º, da Lei nº 99, de 30 de maio de 1990, e considerá-la, na 2ª Classe, Padrão II, com efeitos financeiros a contar de 25 de fevereiro de 1992, ficando ratificados os demais termos.

2. TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 04 de setembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 183, de 08 do mesmo mês e ano, que alterou os proventos da aposentadoria de MARIA DA PENHA MAGALHÃES.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e ainda o que consta do Processo nº 00030.008619/92,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, LUCIANA MENDES LACERDA DE FARIA, matrícula nº 33.028-0, do cargo de Analista de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 14 de agosto de 1992.

RENATO RIELLA

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF de 18.09.92 e 23.10.92)

PROCESSO Nº: 040.004080/92
INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR.
ASSUNTO: Relatório de Tomada de Contas nº 200/92-DPA/SEFP

Tendo em vista a emissão do Certificado de Auditoria nº 225/92-DPA/SEFP, constante de fls. 129, e em cumprimen-

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO	DODF: Cr$ [illegible]	SUPLEMENTO: Cr$ 1.000,00
ASSINATURAS	DODF: Cr$ 154.000,00	SUPLEMENTO: Cr$ 90.000,00
PORTE ECT	DODF: Cr$ 76.000,00	SUPLEMENTO: Cr$ 96.000,00

to ao que dispõe o artigo 33, inciso VII, da Lei nº 91, de 30 de março de 1990, e artigo 140, inciso X, da Resolução nº 38/90-TCDF, considero regulares as contas, relativas ao exercício de 1991, dos Ordenadores de Despesa do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos — IDR, ressalvando, no entanto, qualquer improbilidade que for apurada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Publique-se o presente despacho e encaminhe-se, a seguir, o processo ao Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Brasília, 10 de novembro de 1992

RENATO RIELLA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR PEDRONÍLIA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 34.755-8, Aux. de Adm. Pública, Classe Única, Padrão I, Especialidade I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARIA DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 31.727-6, Classe "a" Chefe da Seção de Comunicação — DAG, Código DF-02G, da Divisão de Administração Geral/SAT, por motivo de Férias, no período de 03 de novembro a 23 de novembro 1992.

JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184/92-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso das atribuições quelhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 7.824, de 22.12.83,

RESOLVE:

Nomear ANA MARIA FRANÇA, matrícula 462-6, Analista de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente do Núcleo de Estudos e Medidas, Código DFA-04, da Gerência de Recrutamento e Seleção.

Brasília-DF, 05 de novembro de 1992

ELIZABET GARCIA CAMPOS

"DESPACHOS

Adicionais da Lei nº 6.732, de 05.12.79, DEFERIDOS, conforma a discriminação nos respectivos processos:

PROCESSO: 00031.000360/91
INTERESSADA: MARIA FÁTIMA DE OLIVEIRA TAFFNER
MATRÍCULA: 317-4
CONCEDIDO mais 1/5 da Representação Mensal do DF-05, Assistente, 2ª parcela a contar de 18 de setembro de 1992, totalizando assim 1/5 da Representação Mensal do DF-04, Assistente; e 1/5 da Representação Mensal do DF-05, Assistente.
DATA: 28 de outubro de 1992.
(Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 207/92, de 09.10.92).

PROCESSO: 00031.000020/90
INTERESSADO: HÉRIO MARTINS
MATRÍCULA: 278-X
CONCEDIDO mais 1/5 da Representação Mensal do DFA-11, Assessor, 3ª parcela a contar de 06 de setembro de 1991, totalizando assim, 3/5 da Representação Mensal do DFA-11, Assessor.
DATA: 28 de outubro de 1992.
(Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 207/91, de 21.10.91).

PROCESSO: 00031.000273/90
INTERESSADO: SEBASTIÃO FARIAS RIBEIRO
MATRÍCULA: 147-3
CONCEDIDO mais 1/5 da Gratificação pela Representação de Gabinete, Função de Supervisor da Assessoria Jurídica da Secretaria Geral da Presidência da República, Código 0004, a contar de 30 de junho de 1992, o qual substitui o quinto relativo à 2ª parcela da Gratificação pela Representação de Gabinete - Função de Especialista, nos termos do art.40, da Lei 6.732, totalizando assim, 3/5 da Gratificação pela Representação de Gabinete, Assistente; e 2/5 da Gratificação pela Representação de Gabinete, Função de Supervisor da Assessoria Jurídica da Secretaria Geral da Presidência da República, Código 0004.
DATA: 28 de outubro de 1992.

PROCESSO: 00031.000056/90
INTERESSADO: EMILSON DOMINGOS VIEIRA
MATRÍCULA: 060-4
CONCEDIDO mais 1/5 da Representação Mensal do DFA-11, Assessor, 8ª parcela, a contar de 02 de outubro de 1992, o qual substitui o quinto relativo à 3ª parcela do DFA-05, Chefia, totalizando assim, 2/5 da Representação Mensal do DFA-05, Chefia; e 3/5 da Representação Mensal do DFA-11, Assessor.
DATA: 28 de outubro de 1992.

PROCESSO: 00031.000396/92
INTERESSADA: TEREZA CRISTINA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 376-X
CONCEDIDO 1/5 do Encargo de Gabinete, Auxiliar, 1ª parcela, a contar de 21 de novembro de 1991.
DATA: 28 de outubro de 1992.

Brasília-DF, 28 de outubro de 1992.

COORDENAÇAO DOS SISTEMAS DE ARQUIVOS, DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

A COORDENADORA DOS SISTEMAS DE ARQUIVO, DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Designar ELAIR LOPES ALCÂNTARA GOMES, matrícula nº 24.420-1, Analista de Administração Pública, 2ª Classe Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARIA ELISA HECHT NUNES LEMOS, matrícula nº 23.290-4, Chefe da Divisão de Documentação da Coordenação dos Sistemas de Arquivo, Documentação e Comunicação Administrativa/SAT, Código DF.11, por motivo da titular estar de Licença à Gestante, no período de 09.11.92 a 08.03.93.

SIRENI GONÇALVES PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

A COORDENADORA DOS SISTEMAS DE ARQUIVO, DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a" da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065,de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Designar TELMA FÁTIMA DE CARVALHO, matrícula nº 30.497-2, Técnico de Administração Pública, Classe 2ª, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ELAIR LOPES ALCÂNTARA GOMES, matrícula nº 24.420-1, Chefe da Seção de Coleta de Informação da Divisão de Documentação da Coordenação dos Sistemas de Arquivo, Documentação e Comunicação Administrativa-SAT, Código DF.05, em virtude da titular estar substituindo a Chefe da Divisão de Documentação no período de 09.11.92 a 08.12.92.

SIRENI GONÇALVES PINHEIRO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 585 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 040.006582/92
R E S O L V E :
I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEPLAN/SEF nº 170, de 30 de dezembro de 1991.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.
EVERARDO MACIEL

ANEXO I — EXERCÍCIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00
SUPLEMENTAÇÃO — FISCAL
ANEXO À PORTARIA Nº 585/92-SEFP, de 10 de novembro de 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
29000	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRABALHO				
29003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
03070212.034.0000	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
03070213.034.0001	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3190.13	100		
ANEXO I				TOTAL	

ANEXO II — EXERCÍCIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00
SUPLEMENTAÇÃO — FISCAL
ANEXO À PORTARIA Nº 585/92-SEFP, de 10 de novembro de 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
29000	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRABALHO				
29003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
03070212.034.0000	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
03070213.034.0001	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3190.13	100		
ANEXO II				TOTAL	

PORTARIA SEFP Nº 586 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.013866/92,
R E S O L V E :
I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos-IDR, aprovado pelo Decreto nº 13.769, de 03 de fevereiro de 1992.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.
EVERARDO MACIEL

ANEXO I — EXERCÍCIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00
SUPLEMENTAÇÃO — FISCAL
ANEXO À PORTARIA Nº 586/92-SEFP, de 10 de novembro de 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
29000	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRABALHO				
29003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
03070212.034.0000	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
03070213.034.0001	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3190.13	100		
ANEXO I				TOTAL	

ANEXO II — EXERCÍCIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00
SUPLEMENTAÇÃO — FISCAL
ANEXO À PORTARIA Nº 586/92-SEFP, de 10 de novembro de 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
29000	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRABALHO				
29003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
03070212.034.0000	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
03070213.034.0001	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3190.13	100		
ANEXO II				TOTAL	

PROCESSO Nº: 040.6529/92
INTERESSADO: SISTEMAS AVANÇADOS DE TELEINFORMÁTICA S/A
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
De acordo com o disposto no Art. 60, do Dec. 13.708/91, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa no valor de Cr$ 48.591.952,44 (quarenta e oito milhões, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e cinqüenta e dois cruzeiros e quarenta e quatro centavos), em favor de SISTEMAS AVANÇADOS DE TELEINFORMÁTICA S/A, referente a reajuste de preços sobre o fornecimento de central telefônica CPA tipo PABX modelo SOPHO S-1000, marca PHILIPS, durante o exercício de 1991. Publique-se e encaminhe-se à DAG/SEFP para emissão de respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento 459092, da Atividade 2.151 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Fazenda e Planejamento.
Brasília, 09 de novembro de 1992.
EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL
Secretário de Fazenda e Planejamento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROCESSO Nº: 030.004687/91
MATRÍCULA: 01.041-3
INTERESSADO: AUGUSTINHO JOSÉ DE MARCENA
DESPACHO: Concedo mais 1/5 (um quinto) da Gratificação de Gabinete a partir de 29.10.92, completando a 3ª parcela, conforme item "C" de fls. nº 10 do processo supra citado, da Lei 6.732/79.
Brasília, 09 de novembro de 1992
ESTEFÂNIA MARQUES FREIRE QUEIROZ
Diretora da DAG

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA-SOSP Nº 081, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, item I, alínea "A", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, com a nova redação dada pelo Decreto nº 8.100, de 1º de agosto de 1984,
RESOLVE:
1 — Instituir a "Equipe de Acompanhamento, Avaliação e Recebimento" do serviço contratado através do CONTRATO Nº 179/92-SETRA/DIJUR/TERRACAP, à firma Construções e Topografia BASEVI S/A, da obrigação de executar os serviços de elaboração dos Projetos de Urbanismo — Geométrico Planimétrico, Altimétrico e de Drenagem Pluvial, bem como Abertura e Encascalhamento de Vias no Setor "G" Sul da CS/Taguatinga, assim constituída:
a) — LÚCIO OTTON DE LIMA, Engenheiro, matrícula nº 24.384-9, representante do Departamento de Urbanismo-DeU/SOSP;
b) — ANDREA APARECIDA PIOLI, Engenheira, matrícula nº 70.201-3, representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP;

c) — CLEBER SANTANA, Engenheiro, matrícula nº 00.525-8, representante da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP e executor do Contrato;

d) — VALDO CESAR DAMASCENO CARVALHO, Arquiteto, matrícula nº 00.444-8, como substituto do executor do Contrato, em seus eventuais impedimentos.

2 — A Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, prestará todo o apoio técnico-administrativo à equipe constituída, visando plena execução dos encargos decorrentes desta Portaria.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 298, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR nos termos do artigo 1º, item IV do artigo 2º do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979 e alterado pelo Decreto nº 6.608 de 08 de fevereiro de 1982, MARIA HELENA ARAUJO, matrícula nº 34.492-3, Assistente do Serviço de Administração do Parque, Símbolo DF-02, desta Administração, para substituir LUIZA HELENA WERNECK V. PIMENTEL, matrícula nº 33.546-0, Diretora da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFG-11, no período de 09.11. à 08.12.92, por motivo de férias da titular.

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 226, de 06.11.92).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 299 DE 05 DE OUTUBRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538 de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ISABEL CALASANS DA CRUZ BLATZ, matrícula nº 75.417-X, Analista de Educação, da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, Símbolo DFG-02, da Divisão de Serviços Públicos desta Administração, a partir de 15.09.92.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 282 DE 05 DE OUTUBRO DE 1992

DISPENSA, a pedido o funcionário WILLIAM CRUZ VAZ, matrícula nº 33.766-8, do cargo em Comissão de Chefe da Seção de Bancas e Jornais e Revistas, Símbolo DFG-02, da Divisão de Serviços Públicos desta Administração, a partir de 15.09.92.

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF de 23.10.92)

TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, § Único, do Decreto nº 13.447, de 17.09.91,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor NIVALDO DA SILVA, matrícula nº 21459-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir VERA LÚCIA COELHO DE MEDEIROS, Chefe da Seção de Pessoal, DF-02, no período de 01 a 30.12.92, por motivo de férias regulamentares no período citado.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SAMAMBAIA

PROCESSO Nº: 142.000.076/92
INTERESSADA: Administração Regional de Samambaia/RA-XII — SLAVIERO
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

Face a Delegação de Competência, consignada na Portaria nº 19, de 13 de março de 1992, publicada no DODF de 16 de março de 1992, do Senhor Secretário de Obras e Serviços Públicos, para os fins do artigo 80 do Decreto nº 13.708/91, e tendo em vista o constante no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de Cr$ 3.882.394,30 (três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta centavos), em favor da firma Moto Agrícola Slaviero S/A, à conta da dotação própria, Elemento 3.4.90.92 — Despesas de Exercícios Anteriores.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia — RA/XII, para as providências decorrentes.
Brasília, 06 de novembro de 1992
LUIZ ANTONIO PERES FLORES
Subsec. de Artic. das Adm. Regionais respondendo pelo expediente do DEPAR/SOSP

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria nº 10/90, de 13 de junho de 1990, e tendo em vista o que preceitua o Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º, ERNESTINA CÂNDIDO ARAÚJO, matrícula nº 23.968-2, Fiscal de Concessões e Permissões, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARIA VILANI XAVIER, matrícula nº 23.971-2, Encarregado da Turma de Fiscalização da Ceilândia, Símbolo DFG-02, da Divisão de Fiscalização do Departamento de Transportes Urbanos, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares, no período de 11 a 30 de novembro de 1992.

Designar, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º, MARCUS PEREIRA AUCÉLIO, matrícula nº 36.328-6, Fiscal de Concessões e Permissões, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir OSWALDO BRAZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 01.697-7, Chefe da Seção de Vistoria. Símbolo DFG-02, da Divisão de Fiscalização do Departamento de Transportes Urbanos, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares, no período de 01 a 20 de dezembro de 1992.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

CONSELHO DE TRANSPORTES PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4251/92 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 13.718, de 06 de janeiro de 1992,

considerando a fase de implantação por que passa o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF;

considerando a necessidade de aprimorar normas e métodos com vistas à eficácia das ações do DMTU/DF, quanto aos precedimentos relativos à aplicação de sanções e penalidades às empresas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

considerando que a ampliação do prazo para encaminhamento de multas não pagas para inscrição em dívida ativa, guarda perfeita sintonia com o moderno conceito de auditoria das funções de controle e fiscalização, que devem ser de caráter mais preventivo e orientador do que punitivo;

considerando que a dilatação do prazo proporcionará melhores condições para que o DMTU/DF possa estabelecer negociações com as empresas infratoras, no sentido de que possam sanar seus débitos, evitando os transtornos decorrentes da inscrição;

considerando que não haverá prejuízo para os cofres do DMTU/DF, tendo em vista que a sistemática prevê a correção das multas para tarifa atualizada;

considerando, finalmente os amplos esclarecimentos prestados pelo Conselheiro Jorge da Silva Netto, constantes das fls. 06 a 33 do processo nº 030.012666/92, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Alterar o § 2º do artigo 2º do Código Disciplinar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ...
§ 1º - ...

§ 2º - Decorridos 90 (noventa) dias corridos do encerramento do prazo fixado neste artigo sem que a multa tenha sido paga, será o débito encaminhado para inscrição em dívida ativa."

2. Acrescer ao artigo 2º citado no item anterior mais um parágrafo com a seguinte redação:

"§3º - Antes de encaminhar o débito para inscrição em dívida ativa, poderá o DMTU/DF compensar o seu valor com crédito de qualquer natureza, existente no Departamento em favor da empresa operadora."

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1992

Presidente: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Conselheiros: JORGE DA SILVA NETTO, ABDALA CARIM NABUT, ANTONIO MANOEL SOARES, JOSÉ LIMA SIMÕES, MÁRIO ALVES DOS ANJOS, CARLOS ANTONIO LEAL, CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES, MÁRCIO VIEIRA LOBO, JOAQUIM J. GUILHERME ARAGÃO, GERMANO MARTINS DOS SANTOS.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1775 /92-DETRAN-DF., 29 DE OUTUBRO DE 1992
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.
R E S O L V E :
APREENDER a(s) CNH(s) abaixo especificada(s), em consequência, fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(s) do direito de dirigir veículo automotor, para voltar a dirigir deverá frequentar o curso de reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº 055.005222/92 CATEGORIA/UF : "D" / GO
INTERESSADO : TADEU BENTO MATIAS
PRONTUÁRIO :: 11 038 905-0
INFRAÇÃO : Artigo 199 Inciso XIII
PERÍODO : 06 (seis) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1776 /92-DETRAN-DF., 23 DE OUTUBRO DE 1992
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.
R E S O L V E :
APREENDER a(s) CNH(s) abaixo especificada(s), em consequência, fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(s) do direito de dirigir veículo automotor, para voltar a dirigir deverá frequentar o curso de reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº 055.005223/92 CATEGORIA/UF : "D" / DF
INTERESSADO : ANTONIO APARICIO PEREIRA
PRONTUÁRIO : 00 444 225-3
INFRAÇÃO : Artigo 199 Inciso XIII
PERÍODO : 06 (seis) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1777 /92-DETRAN-DF., 28 DE OUTUBRO DE 1992
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.
R E S O L V E :
APREENDER a(s) CNH(s) abaixo especificada(s), em consequência, fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(s) do direito de dirigir veículo automotor, para voltar a dirigir deverá frequentar o curso de reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº 055.005221/92 CATEGORIA/UF : "D" DF
INTERESSADO : DOMINGOS PEREIRA DE CASTRO
PRONTUÁRIO : 00 092 003-8
INFRAÇÃO : Artigo 199 Inciso XIII
PERÍODO : 06 (seis) meses

PROCESSO Nº 055.005220/92 CATEGORIA/UF : "B" / DF
INTERESSADO : DAVID SALOMÃO MEDEIROS
PRONTUÁRIO : 00 396 139-7
INFRAÇÃO : Artigo 199 Inciso I
PERÍODO : 02 (dois) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1778/92-DETRAN-DF., 29 DE OUTUBRO DE 1992
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.
R E S O L V E :
CASSAR a CNH abaixo especificada, em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº : 055.005219/92 CATEGORIA/UF : "B" / DF
INTERESSADO : CARMILTON ARAUJO OLIVEIRA
INFRAÇÃO : Artigo 200 Inciso I
PERÍODO :
PRONTUÁRIO : 29 796 510-2

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1779 /92-DETRAN-DF., 26 DE OUTUBRO DE 1992
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.
R E S O L V E :
APREENDER a(s) CNH(s) abaixo especificada(s), em consequência, fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(s) do direito de dirigir veículo automotor, para voltar a dirigir deverá frequentar o curso de reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº 055.005214/92 CATEGORIA/UF : "C" / RJ
INTERESSADO : FRANCISCO SOARES DE CARVALHO
PRONTUÁRIO : 29 788 040-0
INFRAÇÃO : Artigo 199 Inciso XI
PERÍODO : 02 (dois) meses

PROCESSO Nº 055.005218/92 CATEGORIA/UF : "D" / DF
INTERESSADO : FRANCISCO CARLOS S. EVANGELISTA
PRONTUÁRIO : 00 225 858-7
INFRAÇÃO : Artigo 199 Inciso XIII
PERÍODO : 02 (dois) meses

PROCESSO Nº : 055.005217/92 CATEGORIA/UF : "C" / GO
INTERESSADO : ALDERI ALVES NOGUEIRA
PRONTUÁRIO : 11 184 707-9
INFRAÇÃO : Artigo 199 Inciso XIII
PERÍODO : 02 (dois) meses

PROCESSO Nº : 055.005216/92 CATEGORIA/UF : "B" / DF
INTERESSADO : RONAN CARLOS HEIRA DA SILVA
PRONTUÁRIO : 00 457 373-0
INFRAÇÃO : Artigo 199 Inciso III
PERÍODO : 02 (dois) meses

INSTRUÇÃO DE SERVICO Nº1780 /92-DETRAN-DF., 04 DE NOVEMBRO DE 1992
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL,no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535,de 29 de dezembro de 1976,
R E S O L V E :
APREENDER a(s) CNH(s) abaixo especificada(s), em consequência, fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(s) do direito de dirigir veículo automotor, para voltar a dirigir deverá frequentar o curso de reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº 055.005234/92 CATEGORIA/UF : "D" / DF
INTERESSADO : VALMERY RIBEIRO CARVALHO
PRONTUÁRIO : 00 235 586-8
INFRACÃO : Artigo 199 inciso XIII
PERÍODO : 06 (seis) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1781 /92, BRASÍLIA,DF., DE NOVEMBRO 1992.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43, INCISO XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976 E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 00055.001923/92,
R E S O L V E :
TORNAR sem efeito a Instrução de Serviço nº 1496/92, datada de 12.08.92, referente a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação do Condutor ADAIR DA CONCEIÇÃO, Prontuário nº 00.189.290-8 expedida pelo DETRAN/DF.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº1782 /92-DETRAN/DF., 03 DE NOVEMBRO DE 1992
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL,no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976,
R E S O L V E :
APREENDER a(s) CNH(s) abaixo especificada(s), em consequência, fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(s) do direito de dirigir veículo automotor, para voltar a dirigir deverá frequentar o curso de reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº 055.005233/92 CATEGORIA/UF : "B" / DF
INTERESSADO : NEY SCHAFFLOR MELLO
PRONTUÁRIO : 00 000 974-1
INFRACÃO : Artigo 199 inciso I
PERÍODO : 02 (dois) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1783 /92-DETRAN-DF., 26 DE OUTUBRO DE 1992
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.
R E S O L V E :
CASSAR a(s) CNH(s) abaixo especificada(s), em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(s) do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº 055.005232/92 CATEGORIA/UF : "A-3 B" / DF
INTERESSADO : TAYRONIO SANTANA RIBEIRO
PRONTUÁRIO : 00 351 901-5
INFRAÇÃO : Artigo 200 inciso I
PERÍODO :

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1784 /92-DETRAN-DF., 27 DE OUTUBRO DE 1992
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.
R E S O L V E :
APREENDER a(s) CNH(s) abaixo especificada(s), em consequência, fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(s) do direito de dirigir veículo automotor, para voltar a dirigir deverá frequentar o curso de reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº 055.005231/92 CATEGORIA/UF : "D" / DF
INTERESSADO : BENEDITO RONALDO DE ORNELAS VIEIRA
PRONTUÁRIO : 22 161 283-1
INFRAÇÃO : Artigo 199 inciso XIII
PERÍODO : 02 (dois) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVICO Nº 1785 /92-DETRAN-DF., 30 DE OUTUBRO DE 1992
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL,no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976,
R E S O L V E :
APREENDER a(s) CNH(s) abaixo especificada(s), em consequência, fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(s) do direito de dirigir veículo automotor, para voltar a dirigir deverá frequentar o curso de reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº 055.005230/92 CATEGORIA/UF : "B"/DF
INTERESSADO : JOSE MESSIAS SOBRINHO
PRONTUÁRIO : 00 381 403-3
INFRACÃO : Artigo 199 inciso XIII
PERÍODO : 06 (seis) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPORTES E RECREAÇÃO — DEFER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22, inciso V do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 7.643 de 18 de agosto de 1983,

RESOLVE:

Designar JOACÍLIA MARIA CABRAL, matrícula nº 34.512-1, Técnico de Orçamento, para substituir a Diretora da Divisão de Administração Geral, Código DFG-12, no período de 12 a 14.11.92, por motivo de viagem da titular.

SÉRGIO LIMA DA GRAÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22 inciso XVIII do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 7.643 de 18 de agosto de 1983,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias de viagem no valor de Cr$ 310.084,60 (TREZENTOS E DEZ MIL, OITENTA E QUATRO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS), cada, à funcionária LILIAN PATRÍCIA GEVAERD AGUIAR, MG.03V — FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, matrícula nº 45.910-0, a qual se deslocará desta cidade no período de 26 a 30.11.92, a fim de participar do Projeto CAPOEIRA ARTE & OFÍCIO na cidade de Salvador/BA.

SERGIO LIMA DA GRAÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22 inciso XVIII do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 7.643 de 18 de agosto de 1983,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias de viagem no valor de Cr$ 310.084,60 (TREZENTOS E DEZ MIL, OITENTA E QUATRO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS), cada, à funcionária MÁRCIA SELVA DE OLIVEIRA, MG03V — FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, matrícula nº 61.012-7, a qual se deslocará desta cidade no período da 26 a 30.11.92, a fim de participar do Projeto CAPOEIRA ARTE & OFÍCIO na cidade de Salvador/BA.

SERGIO LIMA DA GRAÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22 inciso XVIII do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 7.643 de 18 de agosto de 1983,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias de viagem no valor de Cr$ 310.084,60 (TREZENTOS E DEZ MIL, OITENTA E QUATRO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS), cada, à funcionária GISELA FERRARI GOMES PEREIRA, MG03V — FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, matrícula nº 62.035-1, a qual se deslocará desta cidade no período da 26 a 30.11.92, a fim de participar do Projeto CAPOEIRA ARTE & OFÍCIO na cidade de Salvador/BA.

SERGIO LIMA DA GRAÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22, inciso V do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 7.643 de 18 de agosto de 1983,

RESOLVE:

Designar ADIVALDO BALBINO DOS ANJOS, matrícula nº 00.290-9, Técnico de Administração Pública, para substituir o Diretor da Divisão de Pesquisa e Capacitação Técnica Pedagógica, Código DG-11, no período de 26.11 a 04.12.92, por estar o titular em igual período participando da II REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE CAPOEIRA, na cidade de Salvador/BA.

SERGIO LIMA DA GRAÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22,inciso V do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 7.643 de 18 de agosto de 1983,

RESOLVE:

Designar MARIA DA GRAÇA DE OLIVEIRA, matrícula nº 00.377-8, Técnico de Administração Pública, para substituir o Chefe da Seção de Pesquisa, Código DFG-05, no período de 26.11. a 04.12.92, por estar o titular em igual período substituindo o Diretor da Divisão de Pesquisa e Capacitação Técnico Pedagógica.

SERGIO LIMA DA GRAÇA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SEÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992

DESPACHO:

Adicionais da Lei nº 6.732, de 05.12.79, DEFERIDO, conforme discriminação abaixo:

PROCESSO: 011.000568/92
INTERESSADO: EUDERICO HOASANA BATISTA
DATA DESPACHO: 05.11.92
MATRÍCULA: 00.333-6

OTAVIANO AYRES DA FONSECA
Chefe da Seção Pessoal

PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº: 040.000.035/92
INTERESSADO: JOSÉ MILTON FERREIRA
ASSUNTO: Concessão de diárias e passagens

Autorizo a concessão de três diárias e meia ao Dr. JOSÉ MILTON FERREIRA, Procurador-Geral do Distrito Federal, com o fim de participar da reunião do Colégio Nacional de Procuradores Gerais de Estado, a realizar-se em Maceió-AL, no período de 11 a 14 de novembro de 1992.

À Divisão de Administração Geral para publicação, emissão de passagens e demais providências complementares.

Brasília, 06 de novembro de 1992

JOSÉ MILTON FERREIRA

TERMOS REGISTRADOS NA 1a. SPR - DF PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 10.996/88.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 054.000.015/91 - PARTES: DF/PMDF X EBAL - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA. OBJETO: Despesas com serviços de limpeza e conservação nas dependências do QCG, anexo do QCG, Policlínica,Ginásio de Esportes' APM da PMDF. VALOR: Cr$ 371.022.215,31 (Trezentos e setenta e um milhões vinte e dois mil, duzentos e quinze cruzeiros e trinta e um centavos). NOTA DE EMPENHO Nº 1416/92, emitida por estimativa em 28.10.92 Subelemento de Despesa: 34903933. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 015/91-CL-PMDF;PRAZO: Até 31.12.92. Termo Padrão nº 010/89

PROCESSO Nº: 030.001.145/92 - PARTES: DF/SCECS X J.CÂMARA E IRMÃOS' S/A. OBJETO: Aditamento à NE nº 052/92. VALOR: Cr$ 900.000.000,00(Novecentos milhões de cruzeiros). NOTA DE EMPENHO Nº 0703/92, emitida por estimativa e, 06.11.92. Subelemento de Despesa: 34903939. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 03/91-CL/SEA. PRAZO: Até 31.12.92. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº: 030.001.144/92 - PARTES: DF/SCECS X MPM LINTAS COMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: Aditamento à NE nº 565/92.VALOR:Cr$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de cruzeiros). NOTA DE EMPENHO Nº 704/92, emitida por estimativa em 06.11.92. Subelemento de Despesa: 34903400. FUNDAMENTO LEGAL Concorrência nº 01/90-SCS. PRAZO: Até 31.12.92. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº: 160.000.058/92 - PARTES: DF/SDEDFE X TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A. TELEBRASÍLIA. OBJETO: Aditamento à NE nº 027/92. VALOR: Cr$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros). NOTA DE EMPENHO Nº 0384/92, emitida por estimativa em 03.11.92. Subelemento de Despesa: 34903948. Licitação Dispensada conforme art. 29, inc IX e 33 do Dec. 10.996/88 de 26.01.88, combinado com o Dec. 13.708/91, de 27/12/91. PRAZO: Até 31.12.92. Termo Padrão nº 011/89

ara/. Brasília-DF, 10 de novembro de 1992.

CÂMARA LEGISLATIVA

Ato do Presidente nº 1.024, de 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que determina a Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 078/92-CLDF, publicado no DODF nº 148/92 de 24.07.92 - Suplemento, e o que consta do Processo Administrativo nº 001.381/91-CLDF,

R E S O L V E :

Designar o servidor JEFFERSON HEUDES SOLANO FERREIRA, matrícula nº 10.845-38 - Secretário, Fiscalizar do Contrato nº 078/92-CLDF, firmado em 23.07.92, entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Firma Vale Refeição Ltda., a custear de 24.08.92, cabendo ao designado exercer as atribuições previstas nos Manuais de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal aprovados pelo Decreto nº 13.708/91, de 27.12.91, o Regimento Interno, Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Distrito Federal, aprovado pela

Decreto nº 10.998, de 28.01.88, aplicável no caso em espécie à CLOF por força do Ato nº 020/91, de 10.08.91, da Mesa Diretora, publicado no DODF nº 113/91, de 13.08.91.

Brasília, 08 de novembro de 1992

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

Ato do Presidente nº 1.025, de 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que determina a Cláusula Décima Nona do Contrato nº 082/92-CLOF, publicado no DODF nº 170/92 de 21.08.92 - Suplemento, e o que consta do Processo Administrativo nº 000.700/92-CLOF,

R E S O L V E :

Designar o servidor NELSON DE SOUZA PANTOJA, matrícula nº 10.922-51 - Coordenador de Editoração, Executor do Contrato nº 082/92-CLOF, firmado em 20.08.92, entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa S.A. Correio Braziliense, a contar de 01.09.92, cabendo ao designado exercer as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal aprovadas pelo Decreto nº 13.708/91, de 27.12.91, e Regulamento das Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.998, de 28.01.88, aplicável no caso em espécie à CLOF por força do Ato nº 020/91, de 10.08.91 da Mesa Diretora, publicado no DODF nº 113/91, de 13.08.91.

Brasília, 08 de novembro de 1992

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

Ato do Presidente nº 1.026, de 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que determina a Cláusula Vigésima Terceira do Contrato nº 083/92-CLOF, publicado no DODF nº 170/92 de 21.08.92 - Suplemento e Resolução nº 034/91 publicada no DODF nº 017/92 de 24.01.92, e o que consta do Processo Administrativo nº 000.979/92-CLOF,

R E S O L V E :

Designar o servidor WERNER MAAS, matrícula nº 10.350-54 - Chefe do Setor de Transportes, Executor do Contrato nº 083/92-CLOF, firmado em 20.08.92, entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a firma Maranello Veículos Ltda., a contar de 17.08.92, cabendo ao designado exercer as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal aprovadas pelo Decreto nº 13.708/91, de 27.12.91, e Regulamento das Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.998, de 28.01.88, aplicável no caso em espécie à CLOF por força do Ato nº 020/91, de 10.08.91 da Mesa Diretora, publicado no DODF nº 113/91, de 13.08.91.

Brasília, 08 de novembro de 1992

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

Ato do Presidente nº 1.027 , de 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que determina a Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 087/92-CLOF, publicado no DODF nº 149/92 de 24.07.92 - Suplemento, e o que consta do Processo Administrativo nº 001.101/91-CLOF,

R E S O L V E :

Designar o servidor EDSON GIL MARQUES DOS SANTOS, matrícula nº 10.181-83 - Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Executor do Contrato nº 087/92-CLOF, firmado em 16.07.92, entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Firma Centro Oeste - Comércio Indústria e Distribuição de Máquinas e Papéis Ltda., a contar de 01.08.92, cabendo ao designado exercer as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal aprovadas pelo Decreto nº 13.708/91, de 27.12.91, e Regulamento das Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.998, de 28.01.88, aplicável no caso em espécie à CLOF por força do Ato nº 020/91, de 10.08.91 da Mesa Diretora, publicado no DODF nº 113/91, de 13.08.91.

Brasília, 08 de novembro de 1992

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

Ato do Presidente nº 1.028 , de 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que determina a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato nº 073/92-CLOF, publicado no DODF nº 149/92 de 24.07.92 - Suplemento e Resolução nº 034/91 publicada no DODF nº 017/92 de 24.01.92, e o que consta do Processo Administrativo nº 000.881/92-CLOF,

R E S O L V E :

Designar o servidor SÉRGIO MÚRICI FIGUEIRA JANSEN FERREIRA, matrícula nº 10.597-35 - Chefe do Setor de Serviços Auxiliares, Executor do Contrato nº 073/92-CLOF, firmado em 22.07.92, entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Firma Unidas Empreendimentos e Conservação Ltda, a contar de 01.08.92, cabendo ao designado exercer as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal aprovadas pelo Decreto nº 13.708/91, de 27.12.91, e Regulamento das Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.998, de 28.01.88, aplicável no caso em espécie à CLOF por força do Ato nº 020/91, de 10.08.91 da Mesa Diretora, publicado no DODF nº 113/91, de 13.08.91.

Brasília, 09 de novembro de 1992

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2867

Aos 27 dias do mês de outubro de 1992, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES, FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o Procurador-Geral em exercício, Dr. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2866.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 1176/89 - Contrato s/n celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma PREMENGE - Premoldados Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 466/92-SE e dos documentos que o acompanham, considerando atendida a determinação expressa na alínea c do OF GP nº 1992/91, reiterado por meio do OF GP nº 1091/92; b) fazer à FEDF a determinação constante da alínea b do referido voto, fls. 236-238; c) ordenar a baixa dos autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 0763/90 - Aposentadoria do servidor PAULO DA COSTA;

PROCESSO Nº 0768/90 - Aposentadoria da servidora LÚCIA MARIA DE SOUZA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0855/90 - Aposentadoria do servidor LUIZ FERREIRA DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 0857/90 - Aposentadoria do servidor DJASMO RIBEIRO DA SILVA;

PROCESSO Nº 0859/90 - Aposentadoria do servidor ROMERO VITAL DOS SANTOS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 6240/91 - Tomada de contas do agente de material da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 7063/91 - Ata da 1226a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das citadas atas; b) determinar a baixa dos autos à 5a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 33-34.

PROCESSO Nº 7589/91, originário do Ofício nº 248/91, pelo qual o Exmº Sr. Deputado Distrital JOSÉ EDMAR solicita a colaboração desta Corte no sentido de averiguar como foi procedida a concessão de uso do terreno situado à EQN 106/107 à MAHIKARI - Sociedade Religiosa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício 264/92-PRESI e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência contida no OF GP nº 823/92; b) relevar o atraso de 36 (trinta e seis) dias no encaminhamento à Corte da documentação de fls. 72-77; c) fazer ao nobre parlamentar a comunicação indicada na alínea c de fls. 84; d) determinar a baixa dos autos à 5a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0691/92 - Balancete da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, relativo ao 4º trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da citada peça contábil, determinando o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fututas averiguações.

PROCESSO Nº 1446/92 - NE nº 001/92-RA-VIII e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se referem as NEs constantes dos autos, com relevação da falha apontada na instrução; b) fazer à RA-VIII a recomendação alvitrada na alínea c de fls. 22; c) determinar a baixa dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3518/92 - NE nº 155/92-RA-V e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos; b) fazer à RA-V a determinação contida na alínea b de fls. 21; c) ordenar a baixa do processo à 1a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 3639/92 - NE nº 351/92-RA-I e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos; b) determinar a baixa do processo à 1a. Inspetoria de Controle Externo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4061/92 - NE nº 250/92-RA-VI e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos; b) determinar a baixa do processo à 1a. Inspetoria de Controle Externo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4220/92 - Convênio nº 12/92 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido ajuste e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo para os fins indicados no referido voto, fls. 05-06.

PROCESSO Nº 4461/92 - Ofício nº 608/92-SE, pelo qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para encaminhamento à Corte dos processos referentes a pensão de servidores da FEDF, indicados no Ofício nº 660/92-DEx.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do citado expediente, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para remessa dos citados processos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1772/88 (apenso o de nº 2742/88) - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1084/90 (apenso o de nº 053.000339/91) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas em processo de aplicação de suprimento de fundos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da citada TCE; b) considerar que o pagamento efetivado foi suficiente para ressarcir o erário; c) julgar regulares as contas dos servidores envolvidos; d) por economicidade, ordenar o arquivamento dos autos com as comunicações de praxe.

PROCESSO Nº 2416/90, originário da NE número 180/90-SEF, emitida para atender despesas com o Contraoto nº 21/90, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a construtora COMAP Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 403/92-SE e dos documentos que o acompanham, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada via OF GP nº 812/92; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no item 3 do referido voto, fls. 138-139.

PROCESSO Nº 2424/90 - Melhoria da pensão militar concedida a KARLA CRISTINA CARMO PEREIRA e outra.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legal, para fins de registro, o ato de melhoria, fazendo-se à Polícia Militar do Distrito Federal a determinação constante do referido voto, fls. 87-88.

PROCESSO Nº 2244/91 (apensos os de nºs 111.002564/91 e 111.005823/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar prováveis prejuízos em razão do não ajuizamento de ação de retomada de imóveis alienados através do Edital nº 14/84, à Construtora Guimarães Fiqueiredo Ltda.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, fls. 55-56.

PROCESSO Nº 2565/91 - Reforma do Subtenente PM HENRIQUE LAURINDO DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento

PROCESSO Nº 1286/92 - Contrato nº 37/91 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma NOVADATA - Sistemas e Computadores S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 329/92-PRESI, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 920/92; b) conhecer, também, dos documentos de fls. 21/23, considerando atendida a complementação da instrução; c) determinar a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 4351/92- Edital nº 081/92-IDR e outros;

PROCESSO Nº 4354/92- Edital nº 015/92-IDR e outros;

PROCESSO Nº 4355/92- Edital nº 014/92-IDR e outros;

PROCESSO Nº 4356/92- Edital nº 013/92-IDR e outros;

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados editais; b) determinar diligências, a serem cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nos referidos votos.

PROCESSO Nº 3622/92 - NE nº 383/92-SEG e outras;

PROCESSO Nº 4053/92 - NE nº 453/92-SOSP e outras;

PROCESSO Nº 4059/92 - NE nº 117/92-SE e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos.

PROCESSO Nº 4052/92 - NE nº 388/92 e outras.-O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomeu conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as NEs constantes dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0368/91 (apenso o de nº 6436/91) - Convênio nº 063/90 celebrado entre a então Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com a interveniência da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do Ofício nº 171/92-DAG/RA-XII e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 760/91.

PROCESSO Nº 1171/91 - NE nº 467/90-FUNDEFE e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 102/92-GAB/SAT e acolher as informações prestadas pelo Sr. Secretário de Administração e Trabalho, considerando cumprida a determinação contida no OF GP nº 1119/92; b) fazer à RA-III e à Secretaria de Fazenda e Planejamento as solicitações contidas nas alíneas b e c do referido voto, fls. 158.

PROCESSO Nº 5549/91 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da citada tomada de contas, julgando-a regular; b) autorizar a expedição das respectivas provisões de quitação aos responsáveis nominados à fl. 73.

PROCESSO Nº 5649/91 - Tomada de contas dos agentes de material desta Corte, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar regulares as contas em apreço; b) autorizar a expedição das provisões de quitação a que fazem jus os servidores nominados às fls. 03-06.

PROCESSO Nº 1407/92 - Contrato nº 2565/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CICERO JAYME BLEY JÚNIOR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 262/91-GAB/SEMATEC e dos documentos que o acompanham; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados na alínea b de fls. 44.

PROCESSO Nº 1934/92 - Contrato nº 017/92-DIRAD/COMAP celebrado entre o Banco de Brasília e a firma EMBRACO - Empresa Brasileira de Contrução Ltda., tendo por objeto a renovação do contrato original DIRAD/COMAP 031/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos referidos ajustes; b) do resultado da auditoria levada a efeito pelo órgão de apoio técnico da Corte; II) relevando a falha apontada na instrução, fazer ao BRB a recomendação contida no item 3 do referido voto, fls. 127-129.

PROCESSO Nº 3805/92 - NE nº 676/92-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos.

PROCESSO Nº 4057/92 (apenso o de nº 4062/92) - NE nº 282/92-RA-IX e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar, à luz do disposto no inciso II, parágrafo único, do artigo 120, do Regimento Interno da Corte, a realização de urgente auditoria especial nas Regiões Administrativas III - Taguatinga e IX - Ceilândia, para os fins indicados no referido voto, fls. 32.

PROCESSO Nº 4113/92 - Contrato nº 552/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma L.G.P. - Construções, Engenharia e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido ajuste; b) fazer à NOVACAP o alerta indicado no item 2 de fls. 18; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item 3 do referido voto, fls. 16-19.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 0803/90 - Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO FERNANDES CAMILO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1049/91 (apenso o de nº 082.002178/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 24 do Gama;

PROCESSO Nº 6990/91 (apenso o de nº 101.003048/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Projeto Pró-Alimentar "Vaca Mecânica".

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 6620/91 (apenso o de nº 061.023056/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrentes do desaparecimento (furto) de veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando o atraso apontado na instrução, tomar conhecimento da TCE em apreço; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 17.

PROCESSO Nº 7715/91 - Ata da 1233a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento das citadas atas, determinando a inclusão dos autos em roteiro de oportuna auditoria a ser realizada na TERRACAP, para os fins indicados à fl. 31.

PROCESSO Nº 1284/92 - Contrato nº 38/91 firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a DREER - Consultoria Associados.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do citado ajuste e do Ofício nº 337/92, bem como dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 963/92.

PROCESSO Nº 1389/92 (apenso o de nº 6079/91) - Contrato nº 2411/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Empresa Brasileira de Nutrição e Promoções Ltda.- Havendo o Procurador-Geral em exercício Dr. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2681/92 - Pensão militar concedida à Senhora HILZA MOREIRA VICENTE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3861/92 - NE nº 055/92-PCDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as NEs constantes dos autos.

PROCESSO Nº 3172/92 - Reforma do Soldado BM FRANCISCO DOS SANTOS RIBEIRO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reforma, com relevação das falhas apontadas na instrução.

PROCESSO Nº 3941/92 - Contrato nº 015/92 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma FROYLAN - Engenharia, Projetos e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, com relevação da falha apontada na instrução.

PROCESSO Nº 4224/92 - Convênio nº 35/92 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Ação Social do Planalto;

PROCESSO Nº 4227/92 - Convênio nº 23/92 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Casa Transitória de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4269/92 - Contrato nº 018/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma SKEMA - Construções, Comércio e Representações ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 22.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 0008/88 - Pensão militar concedida às Senhoras NEYDE DA SILVA GAMA e ORELINA GONÇALVES FERREIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 1703/88 (anexo 1 volume) - Prestação de contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1987;

PROCESSO Nº 2949/88 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas em inspeção programada realizada pelo órgão de apoio técnico da Corte;

PROCESSO Nº 6989/91 (apenso o de nº 082.010426/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 39 de Ceilândia.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 3317/88 (apenso o de nº 658/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, fls. 50-51.

PROCESSO Nº 0862/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ PEIXOTO;

PROCESSO Nº 0863/90 - Aposentadoria do servidor OTILEMON ALVES DOS SANTOS;

PROCESSO Nº 0864/90 - Aposentadoria do servidor DIRCEU CAVALCANTE SIQUEIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 0931/90 - Aposentadoria da servidora ZILMA SALGADO FERRAZ;

PROCESSO Nº 0964/90 - Aposentadoria da servidora MARIA DE FÁTIMA MORAIS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, preliminarmente, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 0942/90 - Aposentadoria do servidor MANOEL GONÇALVES DE SOUSA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1944/92 (anexos volumes I, II e III) - Resultado de inspeção especial a que procedeu a 1a. Inspetoria de Controle Externo, tendo por objetivo verificar o procedimento licitatório, referente à Concorrência Pública nº 001/91-DETUR, procedida pelo Departamento de Turismo do Distrito Federal.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2368/92 - Contrato nº 005/92 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e a firma BK - Soluções Engeharia Elétrica Ltda;

PROCESSO Nº 4223/92 - Convênio nº 19/92 firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 4217/92 - Convênio nº 34/92 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Associação de Mães, Protetores, Amigos e Recuperadores de Excepcionais - AMPARE.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3720/92, contendo o Ofício número 498/92-PR, pelo qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 17.10.92, para a remessa da TCE objeto do Processo nº 101.001306/92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3052/90 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pelo pagamento de juros e multas, em função do não recolhimento de tributos sobre "quebra de caixa", "auxílio creche" e "férias".- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 683/91-PRESI; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 27.

PROCESSO Nº 3965/90 (apenso o de nº 054.000600/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Serviço de Aprovisionamento do 3º BPM.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos servidores DALDY BEZERRA DE AGUIAR DA SILVA, JUCÍLIO ALVES MATIAS, GABRIEL ARCANJO RODRIGUES FERNANDES e ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORREA para, no mérito, negar-lhes provimento; b) via de conseqüência, considerar os nominados servidores em débito com a Fazenda do Distrito Federal, determinando a notificação dos mesmos, na forma do item II do referido voto, fls. 111.

PROCESSO Nº 4399/90 - Tomada de contas do responsável pela Seção de Aprovisionamento e Controle da Divisão de Administração Penitenciária do Núcleo de Custódia de Brasília, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 61 e 63/70, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 889/92; b) julgar regulares as contas em exame, sem prejuízo de que seja tomada a providência sugerida pelo MP, na parte final de seu parecer, fls. 73; c) autorizar a expedição da provisão de quitação ao Sr. FRANCISCO BRAGA BATISTA.

PROCESSO Nº 4926/91 (apenso o de nº 072.000085/91) - Contrato nº 13/91 celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a empresa PROPEG - Brasil Propaganda Ltda. Aos autos juntou-se o Ofício nº 531/92-PRESI, pelo qual a EMATER solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento da diligência expressa no OF GP nº 1434/92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do referido expediente, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, com relevação da falha apontada na instrução.

PROCESSO Nº 4980/91 (apensos os de nºs 4991 a 4993/91 e 6957/91) - NE nº 121/92-RA-V e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do Ofício nº 189/92-GAB/RA-V, considerando correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos.

PROCESSO Nº 7348/91 - Convênio nº 067/91 celebrado entre a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília. Aos autos juntou-se o 1º e 2º termos aditivos ao ajuste.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados aditivos; b) relevando a falha apontada na instrução, considerar correta a classificação das despesas mencionadas nas NEs nºs 108 e 347/92.

PROCESSO Nº 1265/92 - NE nº 332/91-IEMA e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimanto dos documentos de fls. 33/36, relevando, excepcionalmente, a inobservância da modalidade adequada de licitação; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea c de fls. 42.

PROCESSO Nº 2562/92 - Termos Aditivos "C" e "D" ao Contrato nº 610/91, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a empresa CONCREJATO - Serviços Técnicos de Engenharia S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos, com relevação da falha apontada na instrução.

PROCESSO Nº 3627/92, com ofício nº 771/92-GAB/SES, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.004936/92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do referido expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 3953/92 - Tomada de contas do agente de material de Arquivo Público do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 26.

PROCESSO Nº 3559/92 - NE nº 084/92-RA-VI e outras;

PROCESSO Nº 3560/92 - NE nº 066/92-RA-VIII e outras;

PROCESSO Nº 3561/92 - NE nº 075/92-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 4055/92 - NE nº 484/92-RA-I e outras;

PROCESSO Nº 4058/92 - NE nº 262/92-RA-IV e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classficiação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos.

Nada mais havendo a tratar, às 17:50 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procurador-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
RONALDO COSTA COUTO
JORGE CAETANO
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2868

Aos 29 dias do mês de outubro de 1992, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES, FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício, Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2867.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 2366/90 - Representação da 2a. Inspetoria de Controle Externo, a respeito do não atendimento, por parte da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, da determinação expressa no OF GP nº 313/92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da informação de fls. 86 e decidiu: a) reiterar à FUNAP os termos do referido OF GP, enviando-lhe cópia do mencionado expediente; b) determinar a baixa dos autos à 2a. ICE.

PROCESSO Nº 3272/90 - Contrato nº 91/90 e outros, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 188/92-PRESI e do documento que o acompanha, considerando atendida a diligência expressa no OF GP nº 234/92; b) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0186/91 (apenso o de nº 0185/91) - Originário do Ofício nº 5522/90, pelo qual a firma DIGIREDE - Informática Ltda. comunica à Corte a interposição de recurso junto à então Secretaria de Administração do Distrito Federal contra a anulação de procedimento licitatório.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 536/91-GAB/SEA e dos documentos que o acompanham, considerando atendida a decisão plenária contida no item b do OF GP nº 2057/91; b) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 6647/91 - Relatório de auditoria programada levada a efeito pelo órgão técnico da Corte no Instituto de Saúde do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade e legitimidade dos atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial daquele Órgão, de conformidade com o GAPLAN/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 191/92-GAB/ISDF e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP número 724/92, com relevação da falha apontada na instrução; b) fazer ao ISDF a recomendação constante da alínea d do referido voto, fls. 158; c) determinar a baixa dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins cabíveis.

PROCESSO Nº 0738/92 - NE nº 2262/91-DPC/SEA e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das NEs constantes dos autos, considerando correta a classificação das despesas a que elas se referem; b) do Ofício nº 230/92-GAB/SAT e dos documentos que o acompanham, tendo por cumprida a determinação plenária contida no OF GP nº 557/92; c) autorizar a 1a. Inspetoria de Controle Externo a incluir a NE nº 2588/91 em próximo roteiro de auditoria programada a ser realizada na Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal para os fins indicados no referido voto, fls. 52-55; d) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3305/92 - NE nº 214/92-RA-I e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das NEs em apreço, considerando correta a classificação das despesas a que se reportam, com exceção das de nºs 214, 215, 323 e 217/92; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados nos itens 2 e 3 do referido voto, fls. 26-28.

PROCESSO Nº 3637/92 - NE nº 397/92-RA-I e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se referem as NEs constantes dos autos, com exceção das de nºs.397 e 398/92; b) determinar diligência a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 30-31.

PROCESSO Nº 3811/92 (apenso o de nº 101.001499/89) - Prestação de contas de subvenção social concedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária à Sociedade de Promoção do Fissurado Lábio-Palatal do DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, julgou regulares as contas em exame.

PROCESSO Nº 4064/92 - NE nº 273/92-RA-V e outras;

PROCESSO Nº 4065/92 - NE nº 335/92-CBMDF e outras;

PROCESSO Nº 4374/92 - NE nº 150/92-SE e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das NEs constantes dos autos, considerando correta a classificação das despesas a que elas se reportam; b) determinar a baixa dos autos às competentes Inspetorias de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 4237/83 - Aposentadoria do servidor ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para os fins indicados no referido voto, fls. 91-92.

PROCESSO Nº 1892/88 - Aposentadoria do servidor MENANDRO DOS SANTOS MENEZES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 0655/90 (apensos os de nºs 0744 e 2080/90) - Ata da 2422a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Aos autos juntou-se o Ofício nº 1218/92-PRES, pelo qual aquela Empresa solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para que o ex-Presidente da NOVACAP, Sr. JEFFERSON BUENO, apresente defesa quanto aos fatos noticiados no Processo nº 112.006271/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu deferir o pedido nos termos propostos pela 2a. Inspetoria de Controle Externo, com a recomendação de que esta será a última prorrogação concedida.

PROCESSO Nº 1410/92 - Contrato nº 2410/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ACQUA-PLAN - Estudos, Projetos e Consultoria.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido ajuste e dos documentos de fls. 10-19; b) determinar a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2380/92 - Convênio nº 005/92 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a Fundação Maria do Barro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, determinando a apensação dos autos ao de nº 3085/92.

PROCESSO Nº 2609/92 - Contrato nº 001/92 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, relevando, excepcionalmente, a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do referido ajuste.

PROCESSO Nº 3558/92 - NE nº 083/92-RA-V e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 4368/92 - NE nº 301/92-SCECS;

PROCESSO Nº 4372/92 - NE nº 477/92-SCECS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1511/84 - Melhoria da pensão militar concedida à Senhora SOLANGE GONÇALVES PRESTES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5107/90 - Convênio nº 028/90 celebrado entre a Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 839/90-PRES/NOVACAP e do documento que o acompanha; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nas alíneas a, b e c do referido voto, fls. 289-291.

PROCESSO Nº 0351/91 (apensos os de nºs 0584, 3901, 3899, 3911, 0350, 3907, 3908 e 3903/91) - Contrato nº 54/90 e outros, celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos e seus apensos.

PROCESSO Nº 2315/91 - Convênio nº 001/91 celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 863/92-PRES e dos documentos que o acompanham, considerando, excepcionalmente, cumprida a diligência ordenada no OF GP nº 950/92; b) fazer à NOVACAP a recomendação indicada na alínea b de fls. 104.

PROCESSO Nº 3587/91 (apenso o de nº 0648/92), contendo relatório de auditoria especial realizada pelo órgão de apoio técnico da Corte na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, solicitar a audiência do Ministério Público sobre a matéria. A propósito deste processo, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES ponderou, em caráter pessoal, que, como já observara anteriormente, o relatório que se faz nesta fase deveria ser transferido para quando a matéria, no mérito, fosse submetida à apreciação do Eg. Tribunal, a cuja relatação seguia-se o voto ou proposta de decisão do Relator. Nesta fase o relato, a seu ver, deve ser sumário, visto que redunda em mero encaminhamento dos autos ao Ministério Público.

PROCESSO Nº 6466/91 - Contrato nº 10/91 e outros, celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos 2º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 10/91; b) do Ofício nº 489/92-SE e dos documentos que o acompanham, considerando insubsistentes as alegações de defesa apresentadas pelo Diretor Executivo da FEDF, em atendimento às determinações da Corte, transmitidas por meio do OF GP nº 1187/92, em razão da nova redação dada pelo Decreto nº 13.291/91 ao parágrafo único do artigo 76 do Decreto nº 10.996/88; II) relevar, excepcionalmente, a falha na celebração extemporânea dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 10/91.

PROCESSO Nº 1075/92 - NE nº 139/91-PMDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se referem as NEs constantes dos autos, exceto às de nºs 776 e 1741/91; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 47-48.

PROCESSO Nº 3831/92 - NE nº 507/92-CBMDF e outra.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) apenas tomar conhecimento das NEs em apreço; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 10-11.

PROCESSO Nº 3856/92 - NE nº 428/92-CBMDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NEs constantes dos autos; b) fazer ao CBMDF a recomendação indicada na alínea c do referido voto, fls. 21.

PROCESSO Nº 3964/92, originário do Ofício LC nº 198/92-E, encaminhado pela nobre Deputada LÚCIA CARVALHO, solicitando cópia do Processo nº 2363/91, referente à aposentadoria da Professora CONCEIÇÃO APARECIDA DA COSTA SOUZA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar a remessa da cópia do citado processo à Ilustre Parlamentar.

PROCESSO Nº 4306/92 - Contrato nº 2633/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a empresa HIDROPOÇOS LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido ajuste.

PROCESSO Nº 4720/92 - Ofício nº 252/92, oriundo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, subscrito pelos Excelentíssimos Senhores Deputados LÚCIA CARVALHO, CARLOS ALBERTO TORRES, WASNY DE ROURE e AGNELO QUEIROZ, por meio do qual são feitos vários questionamentos sobre o real objetivo do Projeto de Lei nº 564/92, que instituiu Programa Especial de Conversão de Débitos Fiscais em Investimentos - PRODIF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu acolher a solicitação e adotar as medidas propostas nas alíneas a a c do referido voto, fls. 19-22.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 1716/89 - Retorno à inatividade da servidora NEUSA MARIA DA COSTA PEREIRA;

PROCESSO Nº 0933/90 - Aposentadoria da servidora DEUZIMAR VIEIRA CHAVES DE CASTRO;

PROCESSO Nº 1215/90 - Aposentadoria da servidora ALICE FAGUNDES DE MENEZES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0858/90 - Aposentadoria do servidor OVALDO AUGUSTO DE FIGUEIREDO;

PROCESSO Nº 0865/90 - Aposentadoria do servidor NELSON MALAQUIAS DE SOUSA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3804/92 - NE nº 604/92-SSP e outras;

PROCESSO Nº 3806/92 - NE nº 701/92-SSP e outras;

PROCESSO Nº 3879/92 - NE nº 173/92-SA/DF e outras;

PROCESSO Nº 3880/92 - NE nº 204/92-SA/DF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os v os do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as NEs constantes dos autos.

PROCESSO Nº 3866/92 - NE nº 143/92-PCDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO Nº 3942/92 - Convênio nº 023/92 celebrado entre a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Dis

trito Federal e a Companhia de Eletricidade de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do referido ajuste e do seu Primeiro Termo Aditivo, bem como das NEs nºs 296 e 387/92, a eles vinculadas, considerando correta a classificação das despesas nelas especificadas.

PROCESSO Nº 4305/92 - Contrato nº 2627/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos do Distrito Federal e a firma LEME - Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste.

PROCESSO Nº 2195/90 (apenso o de nº 1334/91) - Comunicação sobre descontos em parcelas mensais, nos vencimentos de militares da Polícia Militar do Distrito Federal, a título de ressarcimento por danos causados a viaturas oficiais.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) adotar como base ou critério para a atualização monetária dos débitos imputados no exercício de sua função fiscalizadora a UPDF, observados o contido no parágrafo trinta e cinco do voto e a orientação e normas legais específicas aplicáveis; b) informar à PMDF, em resposta ao solicitado no Ofício nº 0589/91 (Processo nº 1334/91, apenso), que doravante deverá atualizar os débitos referentes a ressarcimento ao erário, ordenado por esta Corte, com base na variação mensal da UPDF; c) solicitar da Secretaria de Fazenda e Planejamento o fornecimento de tabela contendo a UPDF, a partir do mês de fevereiro de 1991. Decidiu, ainda, determinar a publicação do relatório e do referido voto, fls. 130-138.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 3272/89 (apensos os de nºs 061.042410/89 e 061.030475/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado quando da transferência da carga patrimonial do Centro Obstétrico do Hospital Regional de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da TCE em apreço; b) julgar irregulares as contas, sem imputação de débito, por ausência de culpa devidamente configurada; c) conhecer, também, da defesa apresentada pela servidora DEORAH DIAS para, no mérito, dar-lhe provimento, isentando-a de responsabilidade e ordenando a baixa respectiva (fls. 77-v e 83 do processo apenso nº 061.030475/89); d) por economicidade, determinar o arquivamento dos autos, autorizando a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1760/90 (apenso o de nº 030.002511/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Agricultura do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente: a) tomar conhecimento do Ofício nº 032/92-GAB/SA, considerando cumprida a diligência transmitida por meio do OF GP nº 228/92; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, folhas 50-51.

PROCESSO Nº 7717/91 - Ata da 1374a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento das citadas atas, determinando a baixa dos autos à 5a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1745/92 - Convênio nº 72/91 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Secretaria dos Desportos/PR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, determinando o retorno dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3021/92 - Atas das 1078a. a 1081a. Reuniões da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria programada naquela Autarquia, para os fins indicados no referido voto, fls. 18-19.

PROCESSO Nº 4068/92 - NE nº 267/92-SCECS e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados no item I de fls. 16; b) reiterando os termos do OF GP nº 552/92, fazer à Secretaria de Cultura, Esporte e Comunicação Social do Distrito Federal a recomendação constante do item II, do referido voto, fls. 16-17.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0775/90 - Aposentadoria da servidora IZAURA FERNANDES XAVIER TAVARES;

PROCESSO Nº 0944/90 - Aposentadoria do servidor AÉCIO DA SILVA CAMPOS;

PROCESSO Nº 1216/90 - Aposentadoria do servidor BENEDITO FONTENELE FROTA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, decidiu: preliminarmente, determinar diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2314/90 (apenso o de nº 101.001008/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Desenvolvimento Social da Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu tomar conhecimento do expediente de fls. 34, concedendo o parcelamento nele solicitado, nos termos do inciso I, do art. 180, do Regimento Interno, ficando assente que o ressarcimento deverá ser efetuado com os acréscimos legais a partir do mês de novembro/92, corrigindo-se os saldos remanescentes.

PROCESSO Nº 0403/91 (apenso o de nº 082.000022/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 13 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 18/20 e 24/29; b) determinar a notificação do Sr. JOÃO BATISTA CAETANO DA ROCHA para recolher a importância do débito que lhe é imputado.

PROCESSO Nº 3620/91 (apenso o de nº 082.002740/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 2377/92 - Contrato nº 06/92 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e a empresa REMAX - Sistemas Ltda;

PROCESSO Nº 2378/92 - Contrato nº 002/92 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e a empresa SHARP Indústria e Comércio Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos referidos ajustes, determinando a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3471/92 - NE nº 604/92-DPC/SAT e outras;

PROCESSO Nº 3690/92 - NE nº 144/92-SAP e outras;

PROCESSO Nº 3694/92 - NE nº 116/92-SES e outras;

PROCESSO Nº 3878/92 - NE nº 224/92-SAP e outras;

PROCESSO Nº 3955/92 - NE nº 180/92-SES e outras;

PROCESSO Nº 4396/92 - NE nº 177/92-ST e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos.

Nada mais havendo a tratar, às 17:20 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradora-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
RONALDO COSTA COUTO
JORGE CAETANO
OSVALDO RODRIGUES
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

ANEXO DA ATA Nº 2868
(Sessão Ordinária de 29/10/92)

PROCESSO Nº 2195/90
(apenso: Processo nº 1334/91)
Int.: POLÍCIA MILITAR

Assunto e ementa: comunicação sobre descontos em parcelas mensais, nos vencimentos de militares, a título de ressarcimento por danos causados a viaturas oficiais; dispensada, em caráter excepcional, a instauração da tomada de contas especial; ordem de atualização do valor remanescente de cada parcela descontada; discussão sobre o índice a ser aplicado na atualização de débitos fixados pelo Tribunal; pedido de orientação contido no processo apenso, formulado pela PMDF, acerca do índice de correção a ser adotado nos casos que indica; emprego da TRD defendido no parecer do Ministério Público; adoção da UPDF na atualização desses débitos.

Deu origem a este processo comunicação do ilustrado Comando-Geral da Polícia Militar, dando conta haver sido averbado em folha, para desconto nos vencimentos dos militares LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES (58 mensalidades) e JÉFTER SOUZA DIAS (24 mensalidades), os débitos decorrentes de danos causados a bens patrimoniais móveis.

02. Em cumprimento à diligência ordenada, esclareceu-se que tais bens eram viaturas oficiais alocadas ao órgão e que, em vista das providências adotadas, que culminaram com a responsabilização dos agentes envolvidos, entendeu-se seria dispensável a instauração de tomada de contas especial.

03. Na sessão de 05.02.91 (fl. 25), de acordo com o voto do então Relator e tendo em conta o parecer do Ministério Público, a Colenda Corte decidiu dispensar, excepcionalmente, a realização da TCE, ao tempo em que fez informar à PMDF que o saldo remanescente a cada parcela paga deveria ser atualizado.

04. Perante a Procuradoria-Geral do DF, os devedores firmaram termo de aceitação do débito, com atualização das parcelas mensais com base no IPC (fls. 28 e 29 e 31 e 32).

05. Na assentada de 16.5.91 (fl. 41), ao tomar conhecimento das medidas adotadas pelo órgão de origem, o Tribunal devolveu os autos à 1ª ICE para verificar, em oportuna inspeção, a regularidade dos procedimentos adotados, como havia sido determinado anteriormente (fl. 25).

06. No resultado da inspeção realizada, após acusar que os descontos vinham sendo atualizados com base no IPC, em face do contido no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1º.3.91, originária da MP nº 294/91, propugnou-se pela utilização da TR, no lugar do índice anterior, que foi omitido pela referida lei (fls. 42/44).

07. O então titular da 1ª ICE, no despacho de fls. 50/52, em virtude do contido na superveniente Lei nº 8.218, de 29.8.91, que, dentre outras prescrições, alterou o citado art. 9º da Lei nº 8.177/91, não mais fazendo referência à Fazenda Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios, que era expressamente mencionada no dispositivo alterado, e considerando que o Tribunal, ao apreciar o Processo nº 2949/88, havia decidido pelo uso da TRD na atualização dos débitos imputados, solicitou fosse o tema reavaliado pela Corte, de modo a que os autos e os que lhe foram apensados pudessem ter seqüência em sua tramitação normal.

08. Cumprindo-se o decidido a fl. 57, juntou-se aos presentes, às fls. 58/101, cópia de parte dos Processos nºs 360 e 2949/88. O Eg. Tribunal, ante a relevância do assunto — definição do índice de atualização dos débitos — decidiu, na reunião de 12.3.92 (fl. 106), pela audiência do Ministério Público.

09. No longo e brilhante parecer de fls. 107/128, datado de 24.6.92, firmado pela ilustre Procuradora-Geral em exercício, Drª MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, após alentadas considerações, com reprodução de acórdãos de órgãos do Poder Judiciário, conclui o Ministério Público ser absurdo entender que os débitos apurados perante esta Corte de Contas, em razão da ausência de índice, não devem ser corrigidos monetariamente (fl. 124).

10. Desse modo — prossegue a douta representante do Ministério Público —, "por analogia e bom senso, parece-nos que deve o Eg. Plenário socorrer-se do disposto no § 2º do artigo 53 da Lei nº 91/90 e no art. 225 do Regimento Interno para solucionar a questão inserida nestes autos". (Fl. 124).

11. Para isso, aponta três soluções, a saber:

> "Em primeiro lugar, pode a C. Corte considerar a TRD como índice de correção monetária, como o vem fazendo parte da jurisprudência, e sobre o valor corrigido do débito aplicar juros de mora de 1% ao mês.
>
> Em segundo lugar, pode o Eg. Plenário aplicar a forma prescrita para a apuração de débitos para com a Fazenda Nacional (artigo 3º da Lei nº 8.218/91), ou seja, incidência de juros de mora equivalentes à TRD acumulada, mais multa de mora aplicada de acordo com a tabela já supratranscrita.
>
> Em terceiro lugar, pode o Tribunal aplicar a TRD sobre os débitos apurados, a título de juros de mora, acrescidos, ainda, de juros de 1% ao mês.". (Fls. 124 e 125).

12. A insigne parecerista tem por mais acertada a última opção apontada.

13. Arremata o seu parecer consignando que, decidindo a Corte a questão em debate, deverá comunicar a forma de cálculo à Polícia Militar, em resposta à consulta contida no apenso, e determinar à 1ª ICE que verifique, em inspeção, o regular desconto do débito noticiado nos autos, em consonância com a decisão de fl. 25 e voto de fl. 41 da então Relatora, eminente Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS.

14. Na cota de fl. 129, de 29.6.92, a não menos eminente Procuradora-Geral em exercício noticia que o Colendo Supremo Tribunal Federal julgou o mérito da ADIN nº 493-0 e que, por maioria, deliberou não ser a TR índice de atualização monetária, o que, em "maior coerência inspira-nos a ratificar a proposta contida no parecer (v. fl. 125, §§ 45 e 46), até que nova norma trate do assunto."

15. No processo apenso, a Polícia Militar, em vista da extinção do BTN (Medida Provisória nº 294/91) e a existência de descontos em favor da Fazenda do DF, com valores atualizados com base nesse índice, solicita orientação procedimental.

16. É o relatório.

V O T O

17. É por demais relevante a matéria em exame, porque diz com a definição do índice de atualização monetária dos débitos fixados pelo Tribunal.

18. Como é sabido, há expressa previsão na Lei nº 91/90 (art. 57) da incidência da correção monetária sobre os débitos objeto de decisões da Corte, nas condições especificadas.

19. Deixou de prescrever, no entanto, o referido diploma legal quanto ao índice a ser utilizado. Nesse ponto, estou de acordo com a digna representante do Ministério Público, quando diz ser absurdo concluir pela não-atualização dos débitos, à falta de previsão legal de índice.

20. Aqui, cabe indagar: esse índice há de ser nacional ou local? A resposta a essa pergunta, creio, deve ser ligada à definição da competência da União ou das ordens políticas descentralizadas, para legislar sobre a matéria.

21. Antes de maiores considerações a respeito do tema, cabe registrar que, ainda que inexistisse previsão legal da incidência da correção monetária sobre os débitos fixados pelo Tribunal, a sua não-atualização seria inaceitável, visto que o ajuste monetário não é acréscimo ou penalidade, tem por objetivo apenas manter no tempo o valor da dívida ou ressarcimento. Nesse sentido

vinha procedendo este Colegiado antes do advento da mencionada Lei nº 91/90 (art. 57 do Ato Regimental nº 09/80).

22. Retornando à discussão sobre se é competência da União ou dos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios a escolha do índice de atualização monetária dos seus débitos (dívida ativa), assinalo que a ilustre representante do Ministério Público, no seu alentado parecer, a fls. 110 e 111, aborda o assunto, anotando ser competência privativa do Poder Central, nos termos do art. 22 da Constituição Federal, legislar, dentre outros assuntos, sobre sistema monetário. Ressalta, porém, que, em vista do disposto na própria Carta Magna, que elenca as matérias compreendidas na chamada competência concorrente, pode o Distrito Federal legislar supletivamente no tocante à política monetária e direito financeiro.

23. Estou em que a correção monetária e os seus índices, em si mesmo, compreendem-se no sistema monetário, cuja competência legislativa é da União, privativamente (art. 22, VI, da CF).

24. Reconheço, todavia, tratar-se de tema que comporta polêmica, sobretudo quanto ao uso deste ou daquele índice, na atualização das receitas públicas.

25. Confirmando, talvez, esse reconhecimento, a Lei nº 8.218/91 alterou a redação do art. 9º (caput) da Lei nº 8.177/91, deixando de aludir à incidência da TRD sobre os impostos, multas, contribuições e débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios, como expressamente previa a redação primitiva.

26. Colocando-se de lado essa questão da competência legiferante, cabe informar que esta unidade política, desde algum tempo, dispõe de índice próprio para atualizar a sua dívida ativa, que é a denominada Unidade-Padrão do Distrito Federal-UPDF.

27. Essa UPDF, criada, inicialmente, pelo art. 2º do Decreto-lei nº 2.316, de 23.12.86, foi melhor definida na nova redação do art. 199 do Decreto-lei nº 82, de 26.12.86 (Código Tributário do DF), dada pelo art. 3º da Lei (local) nº 222, de 27.12.91, nos termos que se seguem:

> "Art. 199 - É estabelecida a Unidade Padrão do Distrito Federal-UPDF, instituída pelo Decreto-lei nº 2.316, de 23 de dezembro de 1986, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos tributos de competência do Distrito Federal e de valores expressos em moeda corrente, bem assim os relativos a multas e acréscimos de qualquer natureza."

28. Ao que se sei, trata-se de unidade mensal, calculada atualmente com base na variação do IPC/IGPM, conforme dito, por exemplo, na portaria do Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, publicada no DODF de 1º.7.92, a qual, assim, esta a refletir a inflação vivenciada no País.

29. O § 6º do reproduzido dispositivo legal, na numeração e redação constantes do mencionado art. 3º da Lei nº 222, de 1991, parece não deixar dúvida quanto à aplicação da UPDF aos débitos decorrentes de decisão deste Colegiado, ao prescrever, verbis:

> § 6º O disposto neste artigo aplica-se também aos débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa e aos de qualquer natureza, independente de sua origem ou fase de cobrança." (Grifei).

30. Convém dizer que a questão da definição do índice a ser usado no cálculo da correção monetária foi enfrentada recentemente pelo Tribunal, em processo administrativo, em que se buscava definir a base de atualização do pagamento de vencimentos e vantagens a servidores, quando feito com atraso. Refiro-me ao Processo nº 53/92, instruído com pareceres da Consultoria Jurídica da Presidência. Um desses pareceres, firmado pelo Dr. SEBASTIÃO BAPTISTA AFFONSO, é assim ementado:

> "À falta de norma legal, que discipline a matéria, inteiramente, a atualização monetária, das parcelas de vencimentos e vantagens, quando pagas com atraso, deve ser feita com base nos mesmos índices utilizados para a correção da dívida ativa estatal."

31. Defendendo o uso da UPDF nas hipóteses indicadas, consigna o douto parecerista, a certa altura de sua manifestação:

> "Isto, em última análise, seria a concreção prática do elementar princípio de justiça, retratado no ditame popular, de que não se deve usar dois pesos ou duas medidas, na resolução de questões conexas, quando as circunstâncias fáticas foram equivalentes, como é o caso da comparação de débitos e créditos da Fazenda Pública, satisfeitos com atraso."

32. No referido processo administrativo, na sessão realizada a 3.9.92, o Eg. Tribunal, acolhendo voto que formulei como Relator, decidiu adotar a UPDF como índice de cálculo da correção monetária incidente nos pagamentos de vencimentos e vantagens, quando feitos com atraso, por omissão ou erro da Administração.

33. Esse mesmo critério, data venia, julgo deva prevalecer na questão em exame, porque os débitos decorrentes de decisões da Corte de Contas, no exercício de sua ação fiscalizadora, representam, sem dúvida, em termos genéricos, dívida ativa do patrimônio público.

34. A adoção da TRD, como sugerido no parecer do Ministério Público, com a devida vênia, não se me afigura adequada, uma vez que a Suprema Corte do País, no julgamento da ADIN nº 493-0, entendeu não ser a TR índice de correção monetária (DJ de 1º.7.92), não se podendo conferir à TRD sorte diversa.

35. Há de se atentar, também, na hipótese de acolhimento da solução aqui alvitrada, para os débitos anteriores, que pendem de atualização nos processos antigos, em tramitação ou não. Nestes casos, entendo deva se recorrer aos índices oficiais então vigentes, tal como consignado no parecer da Consultoria Jurídica trazido à colação, no que se refere à atualização dos valores dos precatórios, no âmbito da Justiça Federal, a saber: a ORTN (Lei nº 4.357/64), até janeiro de 1986; a OTN (Decreto-lei nº 2.284/86) até janeiro de 1989; e o BTN (Lei nº 7.798/89), até janeiro de 1991, valendo-se da UPDF a contar de fevereiro subseqüente.

36. Ao que pude apurar, em contato telefônico, junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento, só a partir de janeiro deste ano é que aquele órgão passou a elaborar e divulgar sistematicamente a UPDF, muito embora venha sendo calculada desde algum tempo atrás. Em vista do contido no parágrafo anterior, in fine, e no desfecho deste voto, parece de bom aviso solicitar àquela Pasta o fornecimento da Unidade Padrão a contar de fevereiro de 1991.

37. Finalmente, sou levado a consignar que, na minha avaliação, se merecer impugnação o critério de atualização ora suscitado, para a finalidade colimada, antes ter-se-á que questionar a validade da própria UPDF.

Ante o exposto, dissentindo, com as vênias de estilo, do parecer do douto Ministério Público, voto por que o Eg. Tribunal adote como base ou critério para a atualização monetária dos débitos imputados no exercício de sua ação fiscalizadora a Unidade Padrão do Distrito Federal-UPDF, observados o contido no parágrafo de número trinta e cinco e a orientação e normas legais específicas aplicáveis.

Voto mais, por que seja:

a) informado à Polícia Militar, em resposta ao solicitado no Of. nº 0589/91 (Processo nº 1334/91, apenso), que doravante deverá atualizar os débitos referentes a ressarcimento ao erário, ordenado por esta Corte, com base na variação mensal da UPDF;

b) solicitado à Secretaria de Fazenda e Planejamento o fornecimento de tabela contendo a UPDF, a partir do mês de fevereiro de 1991.

Brasília-DF., em 29 de outubro de 1992.

OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Conselheiro em exercício
Relator

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

UNIÃO JOVEM DE TAGUATINGA E ENTORNO-DF
EXTRATO DE ESTATUTO

1. A União Jovem de Taguatinga e Entorno — DF, é uma entidade sem fins lucrativos, de duração indeterminada, organizada para promover a União dos Jovens, defendendo seus interesses como pessoas físicas e jurídicas tendo sigla, escudo, flâmula e bandeira, com sede e foro no Distrito Federal.

2. A União Jovem será administrada pela Diretoria que terá a seguinte composição: 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, 02 Secretários, 02 Tesoureiros, 01 Diretor-Social, 01 Diretor de Comunicação e Relações Públicas, 01 Diretor de Esporte e Cultura, 01 Diretor-Ecológico, todos com mandato de 04 anos com permissão de reeleição, sendo essa composição, também estendida a seus Núcleos Administrativos.

3. O Presidente representará a União Jovem perante a administração pública e em juízo.

4. Os sócios não respondem pela União Jovem e tem caráter distinto dos compromissos e responsabilidades da União Jovem.

5. Constituem patrimônio da União Jovem, as contribuições dos Associados, os bens móveis e imóveis e as rendas eventuais.

6. O Estatuto poderá ser alterado por Assembléia Geral especificamente convocada.

7. Em caso de dissolução, após ouvida a Assembléia Geral, seus bens serão revertidos para uma entidade congênere.

OVERLYN LOURENÇO CAMPOS
Presidente

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 111.001.511/91.4. ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo nº 190/92. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP e RATTO PROPAGANDA LTDA. OBJETO: Suplementar recursos ao Contrato de Prestação de Serviços nº 17/92, datado de 12.02.92. VALOR: Cr$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da TERRACAP, correndo à conta do ELEMENTO 349034-PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PROJETO 6002-DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, conforme Nota de Empenho nº 1.943, datada de 29.10.92. VIGÊNCIA: A partir de 10.11.92. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 10.11.92. P/CONTRATANTE: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, MARCÍLIO MARQUES BOTTI e HELENO GILBERTO BARCELOS. P/CONTRATADA: LUIZ ANTUNES DE SOUZA. TESTEMUNHAS: ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO e WILSON RODRIGUES DARASCENO.

DISTRITO FEDERAL

01 TERMO DE CONVÊNIO Nº

CONVENENTES: 1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02 COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA- CAESB

03 PROCESSO: 030.013.848/92 | 04 DATA ASSINATURA: 10.11.92 | 05 VIGÊNCIA ATÉ: 30.06.93 | 06 VALOR Cr$: 3.000.000.000,00

07 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Por este instrumento, o Distrito Federal, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, incumbe a Companhia de Águas e Esgotos de Brasília-CAESB da execução de Obras e Serviços de Implantação de Esgotamento Sanitário da Cidade Satélite do Paranoá/DF.

2. A CAESB, fica obrigada a fazer constar da Placa indicativa das obras os dizeres e especificações exigidas pela CEF.

3. As Obras e Serviços a serem realizados, serão precedidos de Ordens de Serviço expedidas pelo Departamento de Programação e Controle de Obras da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Em nenhuma hipótese serão aceitos obras ou serviços executados sem a prévia emissão da Ordem de Serviço que as autorize.

4. Fica o Departamento de Programação e Controle de Obras da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, designado EXECUTOR deste Convênio, que se incumbirá das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do DF.

5. Os recursos financeiros constantes deste parte, provêm do Contrato de Financiamento nº 0027262-72, celebrado em 20.09.91, entre a Caixa Econômica Federal e o Distrito Federal.

08 VALOR POR EXTENSO: (Três bilhões de cruzeiros)

DADOS SOBRE A DESPESA

09 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
10 PROJETO/ATIVIDADE: 1.101-0001 - Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização no DF | 11 TAXA DE ADM %
12 ELEMENTO DE DESPESA: 4.5.9.2-51 | 13 FONTE DE RECURSOS: "17º (417) Op. de Crédito

NOTA DE EMPENHO

14 NÚMERO	15 VALOR Cr$	16 NÚMERO	17 VALOR Cr$
777/92	3.000.000.000,00		
18	19	20	21

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

22 DISTRITO FEDERAL
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
DEL.COMP.ART.5º DEC.13.708, de 30.12.91.

23 2º CONVENENTE
MARCOS DE ALMEIDA CASTRO — Autorizado pela Diretoria Colegiada Reunião 1.163ª
WALDO LUCIO ROSATI — Diretor Financeiro e Comercial

24 TESTEMUNHAS 25

DISTRITO FEDERAL

01 ADITIVO AO 02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 035/91

CONVENENTES: 1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA
03 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

04 PROCESSO: 112.003.652/91 | 05 DATA ASSINATURA: 06.11.92 | 06 VIGÊNCIA ATÉ: 31.12.92 | 07 VALOR Cr$: 3.211.000.000,00

08 ALTERAÇÃO

Por este Termo, fica aditado, com o fim de suplementar recursos no valor de Cr$ 3.211.000.000,00 (três bilhões, duzentos e onze milhões de cruzeiros), ao Convênio nº 035/91, celebrado entre o Distrito Federal, através da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMATEC, e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com a interveniência do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU, perfazendo o supracitado Convênio o total global de Cr$ 14.712.670.951,85 (quatorze bilhões, setecentos e doze milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros e oitenta e cinco centavos), objetivando a execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos do Distrito Federal, compreendendo:
1.1 - Remoção de entulho; 1.2 - Remoção de lixo; 1.3 - Remoção de detritos diversos; 1.4 - Pintura de meios-fios; 1.5 - Cota papel em áreas ajardinadas; 1.6 - Lavagem de abrigos de ônibus; 1.7 - Capina de sarjetas; 1.8 - Contratação de recursos humanos; 1.9 - Materiais, equipamentos e transporte.

09 VALOR POR EXTENSO: TRÊS BILHÕES, DUZENTOS E ONZE MILHÕES DE CRUZEIROS

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA
11 PROJETO/ATIVIDADE: 2056 - LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | 12 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - %
13 ELEMENTO DE DESPESA: 3490.39 - 84 | 14 FONTE DE RECURSO

NOTA DE EMPENHO

15 NÚMERO	16 VALOR Cr$	17 NÚMERO	18 VALOR Cr$
929/92	3.211.000.000,00	-	-
19 -	20 -	21 -	22 -

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

23 DISTRITO FEDERAL
WASHINGTON LUIZ RODRIGUES NOVAES — MIGUEL FARAH
Delegação de competência contida no art.5º do Dec. nº 13.708 de 27.12.91

24 TESTEMUNHAS
CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA — HÉLIO RUBIO BRANDÃO — CLARINDO CARLOS DA ROCHA
Aprovado pela Diretoria em sua 2.704ª Sessão, realizada em: 03.11.92

25 ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES — 26 MARIA INÊZ DOS SANTOS PINTO

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIREÇÃO GERAL
DIVISÃO DE MATERIAL
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço de Abastecimento da Divisão de Material leva ao conhecimento dos interessados que na data abaixo especificada, no SAS — Quadra 04 — Bloco "N" — Sala 424, nesta Capital, serão recebidas as propostas e Documentos de Habilitação referentes à Licitação a seguir discriminada:

CONCORRÊNCIA Nº 02/92 — Contratação dos serviços de administração e fornecimento de tickets-restaurante.
ENCERRAMENTO: 11.12.92 às 15:00 horas.

O Edital contendo as condições de habilitação, especificações e mais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, na sala 409, no horário de 08 às 18 horas, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

PEDRO CARNEIRO DE SOUZA
Chefe Seção Compras

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIREÇÃO GERAL
DIVISÃO DE MATERIAL
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço de Abastecimento da Divisão de Material leva ao conhecimento dos interessados que, na data abaixo especificada, no SAS Quadra 04 — Bloco "N" — Sala 424, nesta Capital, serão recebidas as propostas e Documentos de Habilitação referentes à Licitação a seguir discriminada:

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/92 – Serviço de manutenção preventiva e corretiva e assistência nas centrais de comutação telefônica-CPCT.
ENCERRAMENTO: 25.11.92 às 15:00 horas.

O Edital, contendo as condições de habilitação, especificações e mais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, na sala 409, no horário de 08 às 18 horas, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

PEDRO CARNEIRO DE SOUZA
Chefe Seção Compras

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIREÇÃO GERAL
DIVISÃO DE MATERIAL
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço de Abastecimento da Divisão de Material leva ao conhecimento dos interessados que, na data abaixo especificada, no SAS Quadra 04 — Bloco "N" — Sala 424, nesta Capital, serão recebidas as propostas e Documentos de Habilitação referentes à Licitação a seguir discriminada:

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/92 — Aquisição de material de expediente.
ENCERRAMENTO: 26.11.92 às 15:00 horas.

O Edital, contendo as condições de habilitação, especificações e mais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, na sala 409, no horário de 08 às 18 horas, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

PEDRO CARNEIRO DE SOUZA
Chefe Seção Compras

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIREÇÃO GERAL
DIVISÃO DE MATERIAL
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, por meio da Seção de Compras desta Direção Geral, leva ao conhecimento dos interessados a abertura de Licitação, para aquisição de material de consumo, através da TOMADA DE PREÇOS nº 17/92, Processo nº 33000.003166/92, encerramento às 15:00 horas do dia 30.11.92. Maiores informações e obtenção de cópia do Edital serão fornecidos pela Seção de Compras, no SAS Quadra 04 — Bloco "N" — Sala 409, no horário de 08 às 17 horas.

PEDRO CARNEIRO DE SOUZA
Chefe Seção Compras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE
FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
CURSO DE FORMAÇÃO - ETAPA II
EDITAL Nº 236/92 - IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital nº 228/91-IDR de 11/11/91, CONVOCA todos os candidatos habilitados e classificados na Etapa I do Concurso, para comparecerem ao IDR, a fim de efetuarem sua matrícula no Curso de Formação - Etapa II.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Período: 16.11 a 19.11.92
Horário: 13h30min às 18h
Local: IDR - Setor de Garagens Oficiais, Área Especial nº 01

1.2. No ato da inscrição o candidato deverá:

I - Apresentar Documento Oficial de Identidade.

II - Preencher ficha própria a ser fornecida pelo IDR.

2. O Cronograma, contendo o período, horário e local de realização do curso, será entregue aos candidatos no ato da inscrição.

3. Será considerado desistente do Concurso o candidato que deixar de efetuar sua inscrição no Curso de Formação, no período estabelecido.

4. As demais normas que regulamentam o Curso de Formação estão contidas no Edital nº 228/91.

Brasília, de novembro de 1992.

ELIZABET GARCIA CAMPOS
Superintendente - IDR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA ESCRIVÃO DE POLÍCIA
EDITAL Nº 239 /92 - IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Edital nº 194/90-IDR, publicado no DODF nº 002 de 03/01/91, Mandado de Segurança nº 7808/91-2ª VFPDF e os termos do Ofício nº 4439/92, torna público que fica sem efeito a observação indicada no nome de BIOMAR RIBEIRO DA SILVA, inscrição nº 1-1263, classificado em 138º (centésimo trigésimo oitavo) lugar do Edital nº 247/91-IDR, publicado no DODF nº 243 de 09/12/91.

Brasília, 10 de novembro de 1992

ELIZABET GARCIA CAMPOS
Superintendente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL Nº 240 /92 - IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Edital nº 188/92-IDR, publicado no DODF nº 199 de 30/09/92, convoca os candidatos inscritos no Concurso Público para o Cargo de Assistente Técnico da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para a Prova Objetiva da Etapa I, a realizar-se conforme discriminação a seguir:

DATA: 22 de novembro de 1992
ABERTURA DOS PORTÕES: 13h 30min
FECHAMENTO DO PORTÕES: 14 horas

1 - Inscrições Realizadas em TAGUATINGA

OPÇÃO	CATEGORIA	INSCRIÇÕES	LOCAL
01	Aux. de Biblioteca e Arquivo	000001-T a 000681-T	Centro Educacional nº 02 - CENTRÃO
14	Téc. de Informática/ Programação	000001-T a 000060-T	QSA 24/25 - QSD 9/11 Taguatinga Sul/DF
09	Técnico de Administração	000001-T a 000262-T	Centro Educacional nº 04 - QNG - A.E. nº 20
12	Técnico de Contabilidade	000001-T a 000233-T	Em frente ao SENAC Taguatinga Norte/DF
02	Auxiliar de Enfermagem	000001-T a 000067-T	
03	Desenhista Técnico	000001-T a 000014-T	
04	Fotocompositor	000001-T	Centro Educacional de Taguatinga Norte - CETN
05	Fotógrafo	000001-T a 000009-T	QNC - A.E. 1,2 e 3 Taguatinga Norte/DF
06	Gráfico	000001-T a 000010-T	
07	Locutor	000001-T a 000018-T	

OPÇÃO	CATEGORIA	INSCRIÇÕES	LOCAL
08	Secretário	000001-T a 000100-T	
10	Técnico de Arquivo	000001-T a 000094-T	
11	Técnico de Benefícios	000001-T a 000012-T	Centro Educacional de Taguatinga Norte - CETN QNC - Áreas Especiais 1, 2 e 3 - Taguatinga Norte/DF
13	Téc. de Informática/ Manutenção	000001-T a 000017-T	
15	Téc. de Segurança do Trabalho	000001-T a 000021-T	
16	Téc. de Custos Gráf. e Editoriais	000001-T a 000005-T	

2 - Inscrições Realizadas no PLANO PILOTO

OPÇÃO	CATEGORIA	INSCRIÇÕES	LOCAL
01	Aux. de Biblioteca e Arquivo	000001-P a 002750-P	
08	Secretário	000001-P a 000393-P	
09	Técnico de Administração	000001-P a 001199-P	Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB EQN 707/9 Bl.1 - Campus Universitário Brasília/DF
11	Técnico de Benefícios	000001-P a 000072-P	
13	Téc. de Informática/ Manutenção	000001-P a 000079-P	
15	Téc. de Segurança do Trabalho	000001-P a 000045-P	
16	Técnico de Custos Gráf. e Editoriais	000001-P a 000046-P	
06	Gráfico	000001-P a 000041-P	Centro Educacional Elefante Branco - CEEB Av. W5 Sul Q.908 Brasília/DF
10	Técnico de Arquivo	000001-P a 000505-P	
14	Téc. de Informática/ Programação	000001-P a 000518-P	

OPÇÃO	CATEGORIA	INSCRIÇÕES	LOCAL
12	Técnico de Contabilidade	000001-P a 000420-P	Centro Educacional CAN Av. L2 Norte Q.610 Brasília/DF
		000421-P a 000646-P	Centro Educacional Asa Norte - CEAN Av. L2 Norte Q.606 Brasília/DF
07	Locutor	000001-P a 000107-P	Centro Educacional Asa Norte - CEAN Av. L2 Norte Q.606 Brasília/DF
02	Auxiliar de Enfermagem	000001-P a 000128-P	Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR
03	Desenhista Técnico	000001-P a 000113-P	
04	Fotocompositor	000001-P a 000015-P	SGO - Área Especial nº 01 - Brasília/DF
05	Fotógrafo	000001-P a 000067-P	

OBSERVAÇÃO:

a) O candidato deverá comparecer ao local de realização da Prova 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para o fechamento dos portões, munido do Cartão de Inscrição, de um documento oficial de identidade contendo fotografia, e de caneta esferográfica tonalidade azul forte.

b) Após o fechamento dos portões, não se admitirá o ingresso de qualquer candidato ao local de realização da prova.

c) Não haverá segunda chamada para esta prova.

d) Os candidatos portadores de deficiência visual, que necessitem de prova ampliada ou em Braille, farão prova no IDR - SGO - Área Especial nº 01 - Brasília-DF.

IMPORTANTE:

É de inteira responsabilidade do candidato o NÃO comparecimento ao local e horário determinados neste Edital, para a realização da prova.

Brasília, 10 de novembro de 1992

ELIZABET GARCIA CAMPOS
Superintendente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSADOS
1ª CONVOCAÇÃO
EDITAL Nº 241 /92 - IDR

Ficam convocados os candidatos, relacionados a seguir, aprovados e classificados no Concurso Público para o Cargo de Técnico de Administração Pública - Área Administração Geral - Especialidade I. Asente Administrativo. Edital Normativo nº 173/91 - IDR, publicado no DODF nº 175 de 05/09/91, para comparecerem à sede do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, Setor de Garagens Oficiais - Área Especial nº 01, munidos dos documentos indicados no Edital Normativo do respectivo concurso, das 14 às 18 horas, no período de 16 a 20/11/92, para tratarem de assuntos referentes a sua convocação.

Caso os candidatos convocados não compareçam ao IDR, no período acima estabelecido ou expressem a não aceitação do Cargo, passarão para o final da lista de Aprovados e Classificados, devendo aguardar uma 2ª e última convocação, se ocorrer dentro do prazo de validade do Concurso.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Roserio Ramos Marques	101º
02	Regina Maria Costa Santos	102º
03	José Farias dos Santos	103º
04	Marcio Serra Araújo	104º
05	Cláudia Regina Vieira Lima	105º
06	Ana Celia da Silva Sousa	106º
07	Irene de Fátima de Moraes	107º
08	Helena Schuarta Coelho Correa	108º
09	Elizabete Sabino da Silva	109º
10	Geraldina Calazans da Silva	110º
11	Marlene Ribeiro Sabino	111º
12	Claudia Oliveira de Azevedo	112º
13	Marilda Veloso Peixoto	113º
14	Kezia Pinheiro de Almeida	114º
15	Marisa Santos Pereira Alves	115º
16	Sartre Goncalves Santos	116º
17	Vanderléia Francisca de Araújo	117º
18	Clecio Juliano Silva Soares	118º
19	Patricia Pereira	119º
20	Roseleu Vieira Alves	120º
21	Maria Luisa Lopes Batista	121º
22	Flávio Lima Barcelos	122º
23	Celia Hiroko Nishivasa de Oliveira	123º
24	Gerda Maria Haubert de Freitas	124º
25	Iasunildi Soares Rodrigues	125º
26	Wander de Castro Silva	126º
27	Deuseni Barbosa dos Santos	127º
28	Achilles de Santana	128º
29	Elisangela Lima Cunha	129º
30	Gleuson Ferreira Ribeiro	130º
31	Marluce dos Santos	131º
32	Maria do Socorro Gusmão da Silva	132º
33	Luis Henrique Moreira Gomes	133º
34	Carlos Josino Lima	134º
35	Claudio Aguiar Azevedo	135º
36	Francisca Anacay de C. Nascimento	136º
37	Ana Claudia Dantas Conceição	137º
38	Maire Ferreira de Souza	138º
39	Ieda Maria do Nascimento	139º
40	Luciana Santana de Miranda	140º
41	Jefferson Francisco Ribeiro	141º
42	Milena Moraes Cunha	142º
43	Tarcisio Sergio Correa Cortes	143º
44	Jose Maria Ricardo	144º
45	Elizabeth Carneiro Zaiden	145º
46	Franck Alves da Silva	146º
47	Adenaria Maria Andrade	147º
48	Benvinda Rodrigues de Almeida	148º
49	Rosangela Marques Flora	149º
50	Vera Lúcia Ribeiro Silva	150º

Brasília, 10 de novembro de 1992

ELIZABET GARCIA CAMPOS
Superintendente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE APOIO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL Nº 242 /92 - IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital nº 135/92-IDR, publicado no DODF nº 145 de 24/07/92, comunica que o resultado após recurso da Prova Objetiva - Etapa I do Concurso Público para o Cargo de Agente de Apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal encontra-se afixado ao Quadro de Avisos do IDR.

Brasília, 10 de novembro de 1992

ELIZABET GARCIA CAMPOS
Superintendente

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 105/92-FHDF

Convocação dos candidatos dos Concursos Públicos para o Cargo de Assistente Superior de Saúde (Assistente Social e Enfermeiro) - Edital nº 079/91-FHDF e para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde (Auxiliar de Enfermagem e Motorista) - Edital nº 071/91-FHDF e (Técnico em Radiologia na área de Medicina Nuclear) - Edital nº 023/92-FHDF, para realização do Curso de Formação - Etapa II. A presente convocação será apenas para o cumprimento da Etapa II dos referidos Concursos.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF, no uso de suas atribuições regimentais, convoca 106 (cento e seis) candidatos dos Concursos Públicos para o Cargo de Assistente Superior de Saúde (Assistente Social e Enfermeiro) - Edital nº 079/91-FHDF e para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde (Auxiliar de Enfermagem e Motorista) - Edital nº 071/91-FHDF e (Técnico em Radiologia na área de Medicina Nuclear - Edital nº 023/92-FHDF, aprovados na Etapa I, para inscrição no Curso de Formação - Etapa II, obedecida rigorosamente a ordem de classificação na Etapa I, conforme lista nominal do Anexo I.

01 - DA INSCRIÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO - ETAPA II

1.1. Local: Auditório do CFDRHS - FHDF, Av. W/3 Norte - Q. 501 - Bloco "B" - Plano Piloto.

1.2. A inscrição será às 08 horas do dia 17/11/92, e em seguida o Curso será iniciado.

1.3. Será considerado desistente do Curso, o candidato que deixar de comparecer no dia, horário e local acima determinado para inscrição e realização do Curso de Formação - Etapa II.

1.4. O candidato que fizer a inscrição, iniciar o Curso e não continuar, também será considerado desistente.

02 - DO CURSO DE FORMAÇÃO - ETAPA II

2.1. O Curso será realizado no período de 17/11/92 à 19/11/92, em regime de tempo integral.

2.2. O presente Curso obedecerá as normas dos Editais nºs 079/91, 071/91 e 023/92-FHDF e do Regulamento do Curso de Formação - Etapa II, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal nºs. 013 de 20/01/92, 019 de 28/01/92 e 179 de 02/09/92.

Brasília, 10 de novembro de 1992.

JORVAN VIEIRA
Presidente da FHDF

A V I S O II

Candidatos aprovados na ETAPA I dos Concursos Público para o Cargo de Assistente Superior de Saúde (Assistente Social e Enfermeiro) - Edital nº 079/91 e para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde (Auxiliar de Enfermagem e Motorista) - Edital 071/91-FHDF e (Técnico em Radiologia na área de Medicina Nuclear) - Edital nº 023/92-FHDF, convocados para o Curso de Formação - ETAPA II, no período de 17/11/92 à 19/11/92.

EDITAL Nº 079/91-FHDF
-ASSISTENTE SOCIAL-
40 HORAS

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Nota Etapa I
01	Indaya Gomes de Araújo	80,5
02	Lúda Maria Alves Coveia	80,5
03	Nádia Veras Cardoso	80,0
04	Clícia Nicácio da Silva	80,0
05	Ana Tereza Barros Monzerra	79,5
06	Divina Venâncio Xavier	79,5
07	Aparecida Maria Fernandes	79,5
08	Marlene Moura de Moraes Rêgo	79,5
09	Romilene de Almeida Rocha	78,5
10	Anta Maria Reis	77,0

-ASSISTENTE SOCIAL-
30 HORAS

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Nota Etapa I
01	Ana Lúcia Corrêa e Castro	80,0
02	Izabela Leonve Sobral Rolemberg	79,0

EDITAL Nº 071/91-FHDF
-ENFERMEIRO-
40 HORAS

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Nota Etapa I
01	Izabel Reinaldo Muniz	62,5
02	Letícia Reis Calçado	62,5
03	Adma Maria Monteiro Maciel Cavalcante	62,0
04	Cibele Terezinha Brentano	62,0
05	Sebastião da Matos Santos	61,0

-ENFERMEIRO-
30 HORAS

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Nota Etapa I
01	Elaine Imbel Paranaguá Nogueira Bello	79,0
02	Sylvia Regina Trindade Yano	79,0
03	Maria Cecília Reginatto Rau	79,0
04	Stella Maris Leão Contro	79,0
05	Rosemary Maria de Sousa Almeida	78,5
06	Ana Patrícia Barbosa de Carqueira	78,5
07	Ismias Mary Ferreira	78,0
08	Filomete Regina Rubens De Bortoli	78,0
09	Claudia Alves da Costa	78,0
10	Fruitamia Alves Imagaki	77,0
11	Márcia Maria da Souza	77,0
12	Eliana Ramos da Silva	76,5
13	Maria Caminda Lourenço	76,5
14	Rita de Cassia C. Fernandes Araújo	76,0
15	Wilka de Castro Rabelo Silveira	75,5
16	Miriam Elizabath Carvalho Guimarães	75,5
17	Maria dos Reis Pereira da Silva	75,5
18	Alessandra Pereira da Silva	75,5
19	Claudio Gonçalves da Silva	75,5
20	Adailda Miranda da Silva	75,0
21	Valdivina Mendes	75,0
22	Rosnita Caldeira de Moura	75,0
23	Jacqualina Rodrigues de Lima	74,5
24	Elizabeth Ferreira de Paixão	74,5
25	Iris Brandão Bertoso	74,5

EDITAL Nº 071/91-FHDF
-AUXILIAR DE ENFERMAGEM-
40 HORAS

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Nota Etapa I
01	Palmira Fernandes da Silva Oliveira	64,5
02	Marina Batista Nunes	64,5
03	Sirlene Ferreira dos Santos Bastos	64,5
04	Izabeth da Jesus Santana	64,5
05	Ismael Cristina Alves Cardoso	64,5
06	Maria da Fátima Batista da Silva	64,5
07	Volga de Campos Sousa	64,5
08	Dirá da Matos Oliveira	64,5
09	Divino Augusto Salgado	64,0
10	Esmeralda Matos da Silva	63,5
11	Maria Aparecida Francisco Maciel	63,5
12	Rosita Ferreira de Andrade	63,5
13	Rosilda Lopes da Silva	63,5
14	Aparecida Silva	63,5
15	Nilsa de Fatima Cabriel	63,0
16	Celma Fernandes de Sousa	63,0
17	Maria Ismael da Almeida Rafica de Castro	63,0
18	Valeria Alves Ferreira	63,0
19	Lindinea Monteiro Cruz	62,5
20	Maria da Conceição Lopes	62,0
21	Antonia Maria Alves Silva	62,0
22	Luiza Conceição de Oliveira Morais	62,0
23	Maria Zeli dos Santos Dutra	63,0
24	Dinaldir Alves Batista	62,0
25	Orlanda Corrêa Lima	62,0
26	Claide Maria Ramos Rocha	62,0
27	Meristela Rosa Ferreira	62,0
28	Claudia Regina de Oliveira	61,0
29	Katia Aparecida de Oliveira	61,0
30	Jorge Luiz P. da Oliveira	61,0
31	Sirlene Inácio dos Santos	61,0
32	Maria José Ribeiro da Silva	61,0
33	Miriam Cristina de Oliveira	60,0
34	Iranaide Dutra Cantanhede	60,0

-AUXILIAR DE ENFERMAGEM-
30 HORAS

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Nota Etapa I
01	Miraci Lopes dos Santos	78,5
02	Maurizana Maria Jesus Oliveira	78,0
03	Vera Maria da Costa Alvarenga	78,0
04	Vôda de Jesus Alves	78,0
05	Francisco das Chagas Alves de Sousa	78,0
06	Luciene Batista de Carvalho	77,5
07	Maria de Fatima Rosa Lopes	77,5
08	Lourivel Martins da Silva	77,5
09	Suelene Ferreira Mendonça de Oliveira	77,5
10	Christiane Santos Haidar	77,0
11	Flenir Sardinha	77,0
12	Waldemiro Alves de Oliveira	77,0
13	Sumilda de Souza Santos	77,0
14	Celina America Ferreira Caleno	77,0
15	Flouza Fatima Dias	77,0

-MOTORISTA-
40 HORAS

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Nota Etapa I
01	Francisco Antonio Nery	79,0
02	Jose Batista Neto	79,0
03	Jackson Antonio Lima	79,0
04	Ageu Pereira da Costa	79,0
05	Edimilson Antonio Agostinho	79,0
06	José Guilherme da Silva Filho	78,0
07	Renan Cavalcante da Silva	78,0
08	Jose de Ribamar Moura	78,0

-MOTORISTA-
30 HORAS

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Nota Etapa I
01	Helenivio Seixas Dourado	79,0
02	José Afonso de Magalhães	79,0
03	Francisco Pereira Junior	77,0
04	Ronaldo Seixas Batista	76,0

EDITAL Nº 023/92-FHDF
-TÉCNICO EM RADIOLOGIA-
MEDICINA NUCLEAR

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Nota Etapa I
01	Marluce Alves de Andrade	85,5
02	Anilde da Sousa Gomes	76,5
03	Darlene da Conceição Cunha	72,0

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - COEL
"A V I S O"

CONCORRÊNCIA Nº 006/92-COEL, por lotes para Fabricação, fornecimento e instalação do Mobiliário Administrativo e Funcional para as obras de edificações do Centro Integrado de Apoio à Criança (CIAC), em diversos locais.

A D I A M E N T O

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 006/92-COEL, que a mesma foi adiada para o dia 20.11.92 às 09:00 horas.

ADVº MANOEL DE ALENCAR ARARIPE
PRESIDENTE DA COEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO
EDITAL Nº. 17/92 - IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada, através da Portaria nº. 153/92-PRESI, de 12.05.92 e, face o contido no tópico 17, Capítulo IX, do Edital nº 17/92-Imóveis, comunica aos interessados que o resultado da Licitação por parte da Comissão de Licitação, está afixado no Quadro de Avisos da TERRACAP, com forma processo nº. 111.007.082/92-6. Os licitantes não vencedores deverão comparecer a Agência do BRB - Banco de Brasília S/A., onde efetuarão o recolhimento da caução, munidos da respectiva via de depósito, objetivando a sua devolução. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso, nos termos do tópico 41, Capítulo XI do Edital. Ultra passado o prazo de recurso, será publicado a Decisão homologatória do Resultado da Licitação por parte da Diretoria Colegiada, nos termos do Edital.

Brasília, 10 de novembro de 1 992.

GERALDO RODRIGUES SOARES
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SOSP
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº IP-091/92-CAESB.

TOMADA DE PREÇOS Nº IP-091/92-CAESB, para aquisição de pão de sal de 50 gramas, tipo francês, e leite pasteurizado tipo "c", de que trata o processo nº 0092.007.300/92. Chamamos a atenção dos interessados que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, fará realizar no dia 27 de novembro de 1992, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, no sexto andar do Edifício-Sede da CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco "A", nºs 67/97, em Brasília, Distrito Federal. O edital encontra-se à disposição na Coordenadoria de Concorrências e Tomadas de Preços/ASLI/PRES, no endereço já mencionado. Maiores informações poderão ser obtidas no mesmo local.

Brasília, 10 de novembro de 1992

HERMES JANNUZZI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E REFORMA AGRÁRIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS/INCRA/DAM-1/Nº 14/92

A Comissão Permanente de Licitação do INCRA, leva ao conhecimento dos interessados que na data abaixo especificada, no SBN-ED. PALÁCIO DO DESENVOLVIMENTO 21º ANDAR, SALA 2104, Nesta Capital serão recebidas as propostas de firmas previamente cadastradas e habilitadas, referente a licitação a seguir discriminada:

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/92 - OBJETO : Aquisição de equipamentos de Informática, conjunto rastreador de satélite, receptor de sinal de satelite artificial e sistema completo de levantamento topográfico.

ABERTURA : 25.11.92 às 15:00 horas.

O Edital contendo as condições de habilitação, especificações e mais detalhes, encontram-se à disposição dos interessados, no SBN ED. PALÁCIO DO DESENVOLVIMENTO, 21º ANDAR, SALA 2106, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

A COMISSÃO

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

TOMADA DE PREÇOS CORAP/REMAP Nº 92/039
OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva em microfilmadoras rotativas e processador de filmes.
DATA DE ABERTURA: 26.11.92, às 15:00 horas.
LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL - SRS, Quadra 01, Bloco "E," Edifício Brasília, 16º andar, Brasília-DF, no horário de 10:00 às 16:00 horas, fone: 041-317-8321.

OBS.: Somente será fornecida cópia do Edital às empresas que comprovarem sua habilitação para prestação dos serviços objeto desta licitação, mediante apresentação dos seguintes documentos:
-empresas sediadas ou representadas no Distrito Federal-CRC, emitido pela Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração do GDF, subgrupo: 97.36;
-empresas sediadas fora do Distrito Federal - CRC ou CRJF emitido por Órgão Federal.

Brasília-DF, 09 de novembro de 1992.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DELEGACIA REGIONAL EM BRASÍLIA

TOMADA DE PREÇOS

DEBRA Nº 16/92 ABERTURA: 09.12.92.

OBJETO: Fornecimento de medalheiros com as respectivas bases e, também, exclusivamente, de bases para medalheiros, fabricados em alumínio anodizado, para classificação e guarda de medalhas e outros bens.

EDITAL: - No Edifício-sede do Banco Central, 2º subsolo, Núcleo de Atendimento da DEBRA (NUATE), Setor Bancário Sul, Quadra 03, Bloco "B", Brasília (DF).

- No Edifício-sede da Delegacia Regional no Rio de Janeiro (DERJA/REMAP/SEDOC), Av. Pres. Vargas, 730, SS - Rio de Janeiro (RJ).

- No Edifício-sede da Delegacia Regional em São Paulo (DESPA/REMAP), Térreo (Protocolo - Posto 1), Av. Paulista nº 1804 - 8º Andar - São Paulo (SP).

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
S.A. - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/92

Objeto: Fornecimento de passagens aéreas; Datas: Habilitação: até as 16 horas do dia 26/11/92; Abertura das Propostas: 15 horas do dia 27/11/92; Local: Edifício-sede do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Lote 01, Sala 135. Edital: Encontra-se à disposição dos interessados no local já citado, das 12 às 18 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/92

Objeto: Prestação de serviços para o fornecimento de bilhetes (refeição) ao Tribunal de Contas da União.
A Comissão Especial de Licitação torna público que, em face das alterações efetuadas no edital da Tomada de Preços nº 07/92, ficam transferidas a habilitação e a abertura das propostas para as seguintes datas: Habilitação: até as 16 horas do dia 30/11/92 e Abertura das Propostas: 15 horas do dia 01/12/92; Local: Edifício-sede do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Lote 01, sala 135. Edital: Encontra-se à disposição dos interessados no local já citado, a partir do dia 13/11/92, no horário de 12 às 18 horas.

Brasília/DF., em 09 de novembro de 1992.

LEILA VASCONCELLOS FERREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 069/92-APS. OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Disquete Etiqueta, Fita para Impressora,Formulário Contínuo, Toner para Impressora Laser). ABERTURA: 26 de novembro de 1992 às 09:00 horas.
TOMADA DE PREÇOS Nº 070/92-APS. OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Serra Gesso, Martelete, Torquímetro). ABERTURA: 26 de novembro de 1992 às 15:00 horas.
LOCAL: Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da APS, situada no Edifício Sede das Pioneiras Sociais, 4º andar, sala 413 (SMHS-Quadra 101, Bloco B, nº 45 Brasília-DF. EDITAL: À disposição dos interessados no Serviço de Compras/APS.

FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO FILHO
Presidente da CPL

E. LEITE DA SILVA ME

COMUNICADO

E.Leite da Silva ME, inscrição nº GDF sob nº 7128233 5 estabelecida à CNW 01 lote 05 loja 01-A - Taguatinga-DF, comunica para devidos fins que foi extraviado o talão de N.Fiscal serie ' ÚNICA de nº 01 numerado de 001 a 050, e: o documento FAC do ICMs,

Brasília-DF, 10 de novembro de 1992
(DAR CR$ $1.400,00)

SOCIEDADE BRASILIENSE LABORATÓRIO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS LTDA

COMUNICADO

SOCIEDADE BRASILIENSE LABORATORIO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS LTDA, estabelecida SCS 01 BL c nº 30 salas 307 e 309 , inscrita no CGC/MF 00065847/000235, GDF nº 021406/5, comunica o extravio de talões de notas fiscais de serviço de nº 1.851 a 1.900 e 2.001 a 4.250.
(DAR CR$ 39.300,00)

SECONCI/DF-Serviço Social da Indústria da Construção Civil do DF.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Em cumprimento ao que prevê os artigos 18 e 19 do Estatuto Social, ficam convocados todos os Sócios Contribuintes para comparecerem à Assembléia Geral, que se realizará no dia 17 de novembro, às 09h00 na sede do SECONCI/DF Sia Trecho 04 , Lote 1.130, Ed. SENAP I, Lojas 06/08, para aprovar a seguinte pauta: a) Deliberar sobre o orçamento de 1993 b) Alteração Estatutária c) Assuntos Gerais.

Brasília, 10 de novembro de 1992

EDUARDO BRANDÃO CAVALCANTI-Presidente
(DAR CR$ 78.600,00)

FORNECEDORA MINEIRA
LICENÇA DE OPERAÇÃO

FORNECEDORA MINEIRA, torna público que requereu ao IBRA/SEMATEC a licença de operação, para a atividade de extração de areia, no local Fazenda Santa Maria-GAMA(DF). Não foi determinado Estado de Impacto Ambiental.
(DAR CR$ 52.000,00)

SINCOR-DF

EDITAL

SINCOR-DF, Ed. Arnaldo Vilares, sala 303, comunica que decidiu no interesse de todas as CHAPAS, as seguintes medidas: 1º - fica encerrado nesta data de 11 de novembro de 1992, até o dia da ELEIÇÃO da NOVA DIRETORIA 11.12.1992, a tentativa de associação no Quadro do SINCOR-DF de qualquer novo Associado. 2º - Ficará permitido aos associados que estiverem em atraso, mas que constem da folha de votação como Associados do SINCOR-DF o direito de pagar seus débitos atrasados e votar em seguida. Brasília, 11.11.92.

WILSON A. MOSSREGA
Presidente SINCOR-DF
(DAR CR$ 104.800,00)

SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL
Filiado à Federação Nacional dos Médicos
SEDE: SHS Ed. Superdeluxe - Salas 908/909 - Tels. 225.9897 - 228.0027 - Cep 70372 - Brasília-DF

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Pelo presente, ficam os médicos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal convocados para a Assembléia Geral Extraordinária da catagoria, a realizar-se no dia 11 de novembro de 1992, às 19 horas em primeira convocação, e às 20h, em segunda convocação, no auditório do HRAN, situado no Setor Hospitalar Norte, Quadra 101, Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

a) deliberar sobre a continuidade da greve;
b) assuntos gerais.

Brasília-DF, 10 de novembro de 1992

MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Diretora Administrativa

MYRIA VIEIRA DE SOUZA JORDÃO
Diretora de Assuntos
Jurídicos e Trabalhistas
(DAR CR$ 183.400,00)